

PROC. TRT - DC-53/90



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

11/12/90
PROC. N.º TRT - DC - 53/90

A2

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante - MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A

JULGADO EM

19/07/90

Adv. Elisirene Melo

Suscitado(s) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS META-

LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MA-

CEIÓ

Procedência - MACETÔ-AL

Relator Juiz JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Junho
de 1990 nesta cidade de Recife

autuo o presente DISSÍDIO COLETIVO

Barros
Média do Serviço de Cadastramento Processual

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante <u>MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A.</u>		
Reclamado <u>SIND/TRAB/IND/META/MECÂ/MATERIAL/ELET/MACEIO.</u>		
Local: <u>Maceio</u>	Data: <u>05.07.90</u>	N.º <u>E-15</u>
Objeto: <u>Dissidio Coletivo.</u>		
Audiência:-		
E S P É C I E		
Verbal	Escrita..... <u>DC-53</u> Documentos <u>TRT 6ª REGIÃO.</u>	
Distribuído à..... <u>2º</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	Distribuidor	



T. R. T. — 6^a REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o n.º E 15/90
Dest. u. — 2^a — JCJ
Maceió, 05/07/1990
DIRETOR DA D. F. M.

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Maceió, na Avenida Fernandes Lima nº 4789, por sua advogada infra-assinada, constituída nos termos da procuração anexa, com fundamento nos artigos 856 e 857 (parte final) da CLT, vem, com a presente, requerer a Vossa Excelência que INSTAURO o competente DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ, com sede na Cidade de Maceió-AL, na Avenida Moreira Lima, nº 629, Centro, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

Acha-se em vigor Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maceió, devidamente registrada na DRT/AL sob nº 141, em 03 de Novembro de 1989.

Referido ajuste, aplicável, especificamente, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da categoria econômica (entre as quais se acha a peticionária) e seus empregados, tem vigência até 31 de outubro de 1990, estando, pois, fixada a data base desses empregados, para efeito de negociação coletiva de trabalho, em 10 de novembro de cada ano (v.anexo).

No dia 04 de junho de 1990, a empresa requerente recebeu da direção do Sindicato profissional em tela, um ofício reivindicatório contendo "Proposta Salarial" de 160% (cento e sessenta por cento).

Ante a resposta da empresa requerente (com cópias dos ofícios anexos), nas primeiras horas do dia 25 de junho de 1990, a peticionária foi surpreendida com a suspensão coletiva da prestação de serviços por parte dos integrantes da categoria profissional que trabalham para a empresa, tendo o aludido Sindicato assumido esse movimento através dos seus dirigentes e líderes.

00

A condição imposta pelo comando do movimento paredista, para que os empregados retornem ao trabalho, seria o atendimento da reivindicação do reajuste salarial de 160%, constante do mencionado ofício acostado à presente petição.

Como o pleito não foi atendido, já que ilegais e totalmente fora das possibilidades da empresa empregadora, a verdade é que os empregados, sobretudo os que trabalham na parte industrial, permanecem inertes até hoje, abstendo-se da execução de qualquer trabalho, fazendo-o de modo coletivo e deliberado sob o comando da direção daquele Sindicato.

A greve, portanto, é uma realidade, atingindo a quase totalidade dos empregados da empresa (v.anexo) envolvendo milhares de pessoas, posto que é época de reparo e manutenção nos equipamentos das usinas de açúcar do Estado, base de economia local. A paralização caso prossiga, acarretará incalculável prejuízo à empresa e à sociedade alagoana.

O movimento paredista não se justifica uma vez que a reivindicação dos trabalhadores, formulada, aliás, muito antes da data-base (01.11.90), é improcedente, conforme a seguinte IMPUGNAÇÃO.

REPOSIÇÃO SALARIAL DE 160%

Os empregados estão pretendendo a concessão de reajuste de 160% "para negociação que foi tirada pelos empregados".

Não informa o referido ofício sobre o salário de que mês seria aplicado o percentual pretendido.

Sucede que, de conformidade com a Lei nº 8.030, de 12 de Abril de 1990 (na qual foi convertida a Medida Provisória nº 154, de 15 de Março de 1990), que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral, essa reposição não pode ser atendida.

Com efeito, dispõem os artigos 20, 21 e 30 desse diploma legal, que:

"Art.20: O ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá em ato publicado no Diário Oficial da União".

II - No primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajustamento mensal para os salários em geral, bem assim para o salário-mínimo".

"Art.30 - Aumentos salariais, além do reajuste mínimo a que se refere o Art.20, poderão ser livremente negociados entre as partes, mas não serão considerados na deliberação do ajuste de preços, de que trata o § 3º do mesmo artigo" (grifos não são do original).

A norma é de origem pública, de natureza imperativa-proibitiva, tanto que o Artigo 4º do referido diploma legal determina que "o descumprimento dos limites de reajustes de preços e salários estabelecidos nos Arts. 1º e 2º constitui crime de abuso do poder econômico, a ser definido en Lei".

Em data de 20 de Abril de 1990, a Ministra do Estado da Economia, Fazenda e Planejamento fez publicar no Diário Oficial da União, a Portaria nº 191 - A que "estabeleceu o percentual de reajuste mínimo para os salários, bem como a meta de variação média dos preços, para o mês de Abril de 1990", dispõe:

"Art.1º - O percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo, para o mês de Abril de 1990, será de 0% (zero por cento).

Já para o mês de Maio de 1990, através da Portaria nº 289, de 16 de Maio de 1990, ficou estabelecido que:

"Art.1º - O percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, relativo aos meses de Maio e seguintes, será de 0% (zero por cento), sem prejuízo de aumentos salariais livremente negociados entre as partes, observado o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.030 de 12 de Abril de 1990".

Em face dessas considerações, e mesmo porque com este aumento não concede a requerente, dada a absoluta incapacidade financeira, posto que não há cobertura legal para o repasse nos preços, muito menos condição para absorver o reajuste pretendido (160%) - Ver Artigo 766 da CLT - Aguarda-se o indeferimento do pleito.

A greve deflagrada, por conseguinte contraria frontalmente o disposto no Artigo 14 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989.

Inicialmente, contraria por deflagrada durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, e mesmo com a medida provisória 193, publicada em 25 de Junho de 1990, que em seu Art. 1º, vem tão somente fortalecer os fundamentos já arguidos.

"Art.1º - Será assegurado a cada categoria econômica ou profissional, na primeira data-base respectiva, que ocorrer após a data de publicação desta Medida Provisória, a garantia do salário efetivo" (grifo nosso).

Agregada à falta de liquidez imposta a todos pelo Plano Brasil Novo, a concessão de reajuste salarial, no percentual pretendido pelos empregados inviabiliza financeiramente esta empresa.

Isto foi mostrado ao Sindicato profissional através do Ofício 011/90, de 06 de Junho de 1990 (anexo) onde se relacionou o faturamento líquido mensal da empresa mais a Folha total com os encargos e o número de empregados, sem qualquer contestação.

Vê-se, desta forma, que o movimento paredista, comandado pelo Sindicato Profissional, não se estriba no permissivo legal do Art.14 da Lei 7.783/89. Inexistente qualquer motivo justificador para a greve deflafrada. Ela é abusiva, sem dúvida.

A MP 193/90 recém editada é clara em relação a garantia do salário efetivo.

O próprio Art.8º da referida medida diz que:

"Será nula de pleno direito, o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória".

Requer, assim, a notificação do Sindicato Profissional no endereço já mencionado no preâmbulo desta petição, para comparecer, querendo, à audiência de conciliação que for designada por Vossa Excelência, observadas as disposições constantes do parágrafo único do Art. 860 da CLT, e do parágrafo único do Artigo 123 do Regimento Interno do 6º TRT, e quanto ao pregamento do dissídio, requer seja o mesmo processado "em caráter de urgência" em face da greve, como autoriza o Art.126 do mesmo Regimento.

Requer, ainda, face o manifesto abuso do direito da greve:

- a) A declaração de abuso do direito de greve, nos termos da Lei nº 7.783/90;
- b) Determinar o retorno dos trabalhadores ao serviço;
- c) Autorizar a empresa a descontar os dias de paralização quando o pagamento dos salários.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Presidente do Sindicato obreiro juntada posterior de documentos, exames, vistórias, etc, ficando poder de logo requerido.

Pede Deferimento.

Maceió (AL), 27 de Junho de 1990.

Mecânica Pesada Continental S/A

Elisirene Melo

ELISIRENE MELO
CABE c 1025 79 435853034 41
n.º 116659

doe 01
06



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, passado nesta Cidade de Maceió, Capital deste Estado de Alagoas, **MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.289.856/0001-08, com sede na Av. Fernandes Lima, 4789, no Bairro do Farol, nesta Cidade de Maceió, Capital deste Estado de Alagoas, representada por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada, a Dra. **ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS**, CPF nº 455.553.034-91, inscrita na OAB-AL sob o nº 1422, brasileira, desquitada, advogada, com escritório na Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, nº 42, 7º andar, salas 730/731, Edifício Breda, no Bairro do Centro, nesta Cidade de Maceió, a quem, em conjunto ou separadamente especificamente e exclusivamente para atuar em ações judiciais de qualquer natureza movidas contra a **MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A.**, outorga os poderes da Cláusula "Ad - Juditio" e mais os necessários a transigir, desistir, firmar acordos e compromissos em juízo, requerer e recorrer de quaisquer decisões para as Instâncias Superiores, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. A presente procuração terá validade até 30 de novembro de 1990.

Maceió (AL), 30 de Janeiro de 1990.

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A

Olival Tenório Loste
Presidente
Paulo Prazeres Romalho de Castro
Diretor Adm. Financeiro



MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A AV FERNANDES LIMA, 4789 - FAROL - MACEIÓ ALAGOAS - BRASIL
END TELEG MECÂNICA PABX: (082) 241-4540 TELEX (082) 2286 CEP 57.060 CAIXA POSTAL 11



MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A, situada na Avenida Fernandes Lima, nº 4789 - Farol - Maceió - Alagoas, e protocolado nesta Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas sob o número 24.120:002655/90, no qual revere por Certidão o estado de greve dos seus empregados. CERTIFICO, que em decorrência da diligência realizada no dia 25 de junho de 1990, na referida empresa, foi apurada a paralização total dos empregados da parte industrial e 05% (cinco por cento) na área administrativa. E para constar, EU, Antônio dos Santos, Técnico em Assuntos Educacionais-Ref.08-N3 (P.), lavrei a presente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção no Trabalho, pelo Diretor da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 25 de junho de 1990.

Visto,

Em, 25 de junho de 1990.

José Fábio H. Costa Cavalcante
José Fábio H. Costa Cavalcante
Mat. 7789/0348
Chefe da SIT/DRT/AL

José Augusto da S. Costa
José Augusto da S. Costa
Fiscal da Trabalho
Diretor Div. Rel. Trabalho

Rosemberg Alves dos Santos
Rosemberg Alves dos Santos
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matrícula nº 7.209



03 08

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de
Material Elétrico de Maceió - Alagoas

Sede Social: Palácio do Trabalhador — Av. Moreira Lima, 629 —
MACEIÓ — ALAGOAS

M P C
Mecânica Pesada Continental S/A.
Fone: 221-3272

04 JUN 1990

Protocolo N.º *elauter*

Ofício nº 022/90.

Maceió, 04 de junho de 1990.

À

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A.

Prezado Senhor,

Conforme já informamos a V. Sa., em reunião na última reunião que tivemos com esta empresa, estamos oficializando a proposta salarial de 160% (cento e sessenta por cento) para negociação, que foi tirada pelos empregados desta empresa, em Assembléia Geral realizada no dia 31 de maio de 1990.

Em razão disso, e a exemplo das reuniões que tivemos com esta empresa, esse Sindicato continua a disposição para negociação, vez que os mesmos solicitam contraproposta até quinta-feira, dia 07 do corrente, onde em cujo dia se reunirão mais uma vez, para analizar a contraproposta, apreciar e decidir, e caso a contraproposta não seja aceita, os empregados já estão com data de referência para paralização das atividades por tempo indeterminado, que é a partir do dia 11 (onze) do corrente.

Apesar de tudo, ainda esperamos que a contraproposta satisfaça, e a paralização seja evitada por parte dos empregados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ JOBSON FERREIRA TORRES
- Presidente -



MELÂNCIA PESADA CONTINENTAL S.A.

04

09

MPC-SUP-011/90

Maceió, 06 de Junho de 1990.

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Maceió - Alagoas.

Nesta

Prezados senhores,

Temos em mãos seu Ofício nr.022/90 de 04 do corrente, no qual V.Sas. oficializam "a proposta salarial de 160% (Cento e sessenta por cento) para negociação".

Desnecessário dizer da nossa surpresa diante do ~~aposto me~~ referido Ofício, visto que, na primeira reunião que mantivemos há pouco mais de duas semanas, V.Sas encaminharam para discussão uma proposta de reposição salarial de 50%, para qual nos contrapropusemos 10%. Isto significa na prática que este Sindicato ao formular seu pleito inicial, não se deu ao trabalho de ouvir seus associados, transformando nossos entendimentos a respeito em pura perda de tempo.

Conforme já informamos pessoalmente, o desvio entre nossa contraproposta e a atualmente veiculada pelo Sindicato é tão grande, que nós não nos sentimos a vontade para elaborar uma nova contraproposta, sem que isto venha ser entendido como uma atitude provocativa de nossa parte. Longe de nós o interesse, numa situação tão delicada como a que nós nos encontramos agora, de provocar qualquer funcionário por mais humilde que seja. Acreditamos que a ocasião é para se tentar muito mais um acordo negociado do que uma confrontação desnecessária.

Para que possam ter uma idéia das dificuldades que vimos atravessando, fornecemos a seguir uma tabela onde relacionamos os valores mês a mês do faturamento líquido da MPC, da folha total mais encargos e do número de empregados.

.../...

Escrítorio e Fábrica: Av. Fernandes Lima, 4789 - Farol - 57060 - Maceió - Alagoas - Brasil - C. Postal 11
Fones: (082) 241-4604 - 241-4540 - TELEX 82-2286 MEPC-BR - Endereço Telegráfico: MECÂNICA

MPC 017/86

nordeste



MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A

.../...

05

10

	FOLHA + ENCARGOS CR\$	FATURAMENTO LÍQUIDO (EXCLUSIVE IMPOSTOS)	Nº EMPREGADOS
ABRIL - 90	5.330.776,42	3.830.389,60	272
MARÇO - 90	5.807.136,51	5.028.608,73	274
FEVEREIRO - 90	3.023.218,30	2.558.795,18	277
JANEIRO - 90	1.852.982,50	2.557.556,10	278
DEZEMBRO - 89	1.222.495,15	1.662.596,25	290
NOVEMBRO - 89	1.048.767,20	962.674,67	299
OUTUBRO - 89	593.249,58	435.940,93	304
SETEMBRO - 89	399.579,21	771.598,26	303
TOTAIS	19.278.204,87 (8,25%)	17.808.159,72	

Como podem ver, o faturamento dos últimos 8 meses foi insuficiente para cobrir a folha. Só conseguimos sobreviver a uma situação desastre, lidando com os problemas de maneira extremamente cautelosa, competente e paciente, com o intuito maior de preservar a empresa, os empregos que ela oferece e os serviços imprescindíveis que presta ao parque Sucro-Alcooleiro da região.

Por tudo isto é que esperamos deste Sindicato, legítimo representante de nossos funcionários, uma atitude responsável, consciente e atual no trato do assunto da reposição salarial. De nossa parte, garantimos que estamos estudando a melhor reposição salarial que podemos oferecer para as condições atuais.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Marhei Montenegro Loureiro
Marhei Montenegro Loureiro
Superintendente Geral

Paulo Prazeres Ramalho de Castro
Paulo Prazeres Ramalho de Castro
Diretor Adm. e Financeiro

S.T.I. METALURGICAS E MECANICAS DE MACEIÓ

RECEBEMOS EM *06/06/89*

PP
MAN

Escritório e Fábrica: Av. Fernandes Lima, 4789 - Farol - 57060 - Maceió - Alagoas - Brasil - C. Postal 11
Fones: (082) 241-4604 - 241-4540 - TELEX 82-2286 MEPC-BR - Endereço Telegráfico: MECÂNICA

MPC 017/86

nordeste



MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S.A.

MPC-SUP-013/90

Maceio, 07 de Junho de 1990.

06

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ - ALAGOAS.

Prezados senhores,

Vimos por intermédio desta informar que a Diretoria da MPC autorizou um adiantamento salarial de 15%, a ser compensado na data base, para todos os níveis e faixas salariais até 10 SM (Cr\$ 38.577,60).

O referido adiantamento é válido para o mês de Junho diante da falta de índices oficiais confiáveis, visa compensar a inflação residual observada nos meses de Abril e Maio próximos passados.

O percentual autorizado é no momento o máximo permitível para as condições desta empresa.

Atenciosamente,

Marben Montenegro Loureiro
Superintendente Geral

Tanio Celio Domingues Jardim
Gerente Adm. e Financeiro

S.T.I. METALÚRGICAS E MECÂNICAS DE MACEIÓ

RECEBEMOS EM 02/06/90

Escrítorio e Fábrica: Av. Fernandes Lima, 4789 - Farol - 57060 - Maceió - Alagoas - Brasil - C. Postal 11
Fones: (082) 241-4604 - 241-4540 - TELEX 82-2286 MEPC-BR - Endereço Telegráfico: MECÂNICA

MPC 017/86

nordeste



07 12

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Maceió - Alagoas

Sede Social: Palácio do Trabalhador — Av. Moreira Lima, 629 —
MACEIÓ — ALAGOAS

Fone: 221-3272

M P C
Mecânica Pesada Continental S/A.

11 JUN 1990

0404/90

Protocolo N.º Cláusula

Ofício nº 028/90.

Maceió, 11 de junho de 1990.

À

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A.

Prezado Senhor,

Através do presente informamos a V. Sa. que a contraproposta de reajuste salarial de 15% (quinze por cento), apresentada por esta empresa, foi rejeitada por seus empregados em reunião realizada dia 07 de junho de 1990.

Uma nova reunião está marcada com a categoria e se realizará no dia 13 do corrente, cujo objetivo é para aprovar a deflagração de greve nos termos da lei.

Apesar de tudo, este Sindicato continua a disposição às negociações, e caso seja do interesse desta empresa a apresentar nova contraproposta, será levada a apreciação e votação na referida assembleia, caso não seja aprovada, será aprovada a greve que de acordo com a lei específica será deflagrada por tempo indeterminado a partir do dia 21 do corrente.

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ JOBSON FERREIRA TORRES
- Presidente -



MECÂNICA PISADA CONTINENTAL S.A.

08

13

MPC-SUP-014/90

Maceió, 18 de junho de 1990.

Ao
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material
Elétrico de Maceió-Alagoas.
NESTA

Prezados senhores,

Com relação a seu Ofício 028/90 de 11 do corrente, permita-nos uma correção importante: não contrapropusemos um reajuste salarial de 15% e sim uma antecipação salarial de 10%. Aparentemente essa entidade Sindical não está fazendo diferença entre antecipação salarial e reposição salarial.

A reposição salarial com a compensação de perdas é feita na data base; a antecipação, como o próprio nome indica, não significa reposição salarial, nem visa suprir totalmente eventual defasagem.

A época oportuna para se discutir perdas do poder de compra dos salários em decorrência do programa econômica do Governo deflagrado em março passado, é o próximo mês de Novembro, oportunidade em que se negociaria a Convênio Coletivo de Trabalho.

Vale ressaltar que o problema de reposição de perdas anteriores e posteriores ao Plano Collor, não está esgotado nesse Ofício, pois continua recebendo do Governo e do Legislativo a devida atenção. Ja existe até um consenso a respeito das perdas anteriores ao Plano, o qual está sendo transformado em Lei. As perdas posteriores ao Plano, decorrentes da inflação residual também estão sendo detectadas. O que se procura no momento é uma solução que possa ser compensatória para os trabalhadores sem desvirtuar o Plano Econômico em execução. Por tudo isto e pelo fato da MPC, já ter feito uma antecipação salarial de 15% a todos os funcionários, mesmo sem a participação explícita desse Sindicato, é que julgamos ser uma greve desnecessária agora, medida de impacto nulo na modificação do quadro geral, mesmo a nível Estadual. A referida greve no entanto será muito prejudicial a esta companhia e a seus funcionários.

Conhecemos a organização desse Sindicato o suficiente para saber da capacidade que têm de estruturar uma greve. Mas, como já dissemos pessoalmente a V.Sas., no momento acreditamos que méritos terá o Sindicato se conseguir pela via democrática da argumentação, evitá-la, lembrando sempre que a antecipação concedida é válida para o mês em curso. Pode ser que em julho, se até lá não houver sido estabelecido um procedimento legal para lidar com a defasagem salarial, tenhamos que voltar ao assunto.

Estamos dessa forma protelando conscientemente a tomada de qualquer medida de caráter radical da qual possamos nos arrepender mais adiante.

Certos da atenção de V.Sas. ao acima exposto, subscrevemo-nos,
S.T.I. METALURGICAS E MECANICAS DE MACEIO

Atenciosamente,

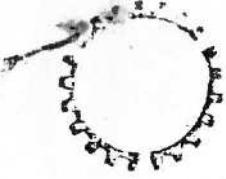
RECEBEMOS EM 18/06/90

Marben Montenegro Loureiro
Superintendente Geral

Paulo Prazeres Ramalho de Castro
Diretor Adm. Financeiro

Escritório e Fábrica: Av. Fernandes Lima, 4789 - Farol - 57060 - Maceió - Alagoas - Brasil - C. Postal 11
Fones: (082) 241-4604 - 241-4540 - TELEX 82-2286 MEPC-BR - Endereço Telegráfico: MECÂNICA

MPC 017/86



SINDMEC

09

14

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE ALAGOAS e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ aqui representados por seus Presidentes abaixo assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das assembleias gerais, realizadas em conformidade com o artigo 612 da CLT, resolvem estipular as condições de trabalho abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica assegurado aos empregados componentes da categoria profissional convenente, a partir de 1º de novembro de 1989, um reajuste salarial de 1.198,91% (mil, cento e noventa e oito vírgula noventa e um por cento) sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1988, inclusive a Tabela de Salários vigente em 1º de novembro de 1988. Referido percentual é composto:

a) 1.016,85% (mil e dezesseis vírgula oitenta e cinco por cento) referentes à acumulação dos índices de Preços ao Consumidor - IPC da IBGE - de novembro de 1988 a outubro de 1989 (inclusive), excetuando-se o mês de janeiro de 1989, referente ao qual foi considerado o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor de 35,48%, porquanto não houve IPC oficial.

b) 16,301% (dezesseis vírgula trezentos e um por cento), a título de ganho real, correspondente ao percentual de transição pactuado pelas categorias convenentes, decorrente da divergência entre o percentual divulgado oficialmente pela IBGE, referente ao IPC de janeiro de 1989 e o percentual do INPC do mencionado mês considerado nos cálculos, conforme letra "a" supra, pelo que se dão as partes como satisfeitas no que concerne à aludida divergência, na medida da categoria econômica compensar o percentual ora concedido.

10



SINDMEC

10

15

na próxima data-base, nem a categoria profissional exigir quaisquer complementos a respeito da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O reajuste global previsto na cláusula primeira, corresponde ao percentual de 66,96% (sessenta e seis vírgula noventa e seis por cento), aplicados sobre os reajustes cumulativos ocorridos após o 1º de novembro de 1988 e até o mês de outubro de 1989, inclusive, referente aos empregados que percebem até 03 salários mínimos, garantindo-se, ainda, para as faixas salariais superiores a este limite, as parcelas porventura retidas, nos termos no inciso I do Artigo 3º, da Lei nº 7788, de 03.07.89.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Serão compensados todos os aumentos, reajustes, adiantamentos, compulsórios e/ou espontâneos, concedidos após 1º.11.88 e até 31.10.89, salvo os não compensáveis definidos na Instrução Normativa nº 01/82, do TST, exceto o reajuste concedido na data-base anterior (1º.11.88).

CLÁUSULA QUARTA:

Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1988 (data base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, de acordo com a variação acumulada do IPC até 31 de outubro de 1989 (obedecendo-se o mesmo critério adotado na Cláusula Primeira com relação ao mês de janeiro/89), e do percentual de aumento real e transação previsto na alínea "b" da Cláusula Primeira, também proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA:

O piso salarial da categoria será sempre equivalente ao salário mínimo do mês do pagamento, acrescido de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA:

A jornada de trabalho é a legal. O pagamento das horas extras será efetuado com acréscimo sobre o valor da hora normal de:

16



11/16

a) Nos dias úteis o percentual de 50% (cinqüenta por cento);

b) Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos, 100% (cem por cento), de modo que resulte na seguinte forma remuneratória:

- O repouso remunerado, mais a remuneração dos mencionados dias, essa acrescida de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas extras trabalhadas nos referidos dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos casos de prestação de serviços extras de que trata a cláusula anterior, a empresa comunicará ao empregado até duas horas antes do término da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica considerado como trabalho noturno para os efeitos legais o estabelecido no Artigo 73 da CLT, cujo percentual será pago na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA:

O aviso de dispensa imediata dá direito ao empregado de exigir, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a entrega do extrato de contas do FGTS pelo Banco depositário, o pagamento das reparações que faz jus, sob pena de ser imposto à empresa o pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total da rescisão, acrescido da variação do IPC fixado pelo Governo, relativo ao penúltimo mês daquele que anteceder a dispensa, pro rata tempore. Em caso de força maior e comprovada incapacidade financeira que não seja responsável a empresa a essa não será imposta a multa e penalidade acima, ressalvados os termos da lei que trate ou venha tratar a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Exetuados os casos de força maior e comprovada incapacidade financeira de que não seja responsável a empresa, o não pagamento de salário no prazo previsto em lei implicará no pagamento ao empregado de multa de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata tempore.



SINDMEC

12 14

re, do salário ou remuneração que o trabalhador tenha a receber, ressalvados os termos da lei que trate ou venha tratar a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O empregado que retornar à empresa após o encerramento de seu benefício junto a Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, ocorrido durante o exercício de sua função na empresa, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data de seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ficam as empresas da categoria econômica obrigadas a fornecer aos seus empregados documentos que contenham especificações relativas a salários, hora normal e extra, adicionais, desconto semanal remunerado, prêmios, além de ganhos outros relativos à sua atividade, bem como identificação dos valores descontados e a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O tempo que o trabalhador passar dentro da empresa a espera para receber seu salário, além de 40 minutos após o término de sua jornada de trabalho, será considerado à disposição do empregador para qualquer efeito, cabendo o pagamento de horas extras salvo por comprovado motivo de força maior, independente da atividade da empresa.

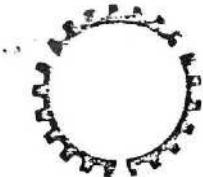
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de pedido de demissão por parte do empregado, durante o período de contrato de experiência, fica o mesmo dispensado do pagamento do saldo de dias restantes até o final do contrato, bem como de qualquer obrigação resultante do mesmo contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, respeitados os casos em que a empresa disponha de serviço médico próprio ou conveniado.

10



SINDMEC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O aviso prévio será concedido com observância rigorosa ac
que estabelece o artigo 487 da CLT, ou seja, trabalhado ou indenizado.
incabível, portanto, qualquer outra formalidade a ser exigida pela
empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica liberado do cumprimento do horário de tra
balho na empresa, o Presidente do Sindicato Profissional, durante o
exercício do cargo, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ficam ainda liberados do cumprimento do horário
de trabalho nas empresas em que prestam serviços e sem prejuízo salaria
l, o Secretário e Tesoureiro do Sindicato Profissional, respecti
vamente durante 01 (um) e 02 (dois) dias por semana, para prestaçõ
de serviço junto ao respectivo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As empresas que contam em seus quadros funcio
nais com um ou mais membros da Diretoria do Sindicato Profissional,
inclusive suplente, concederão a esses um total coletivo de 30 (trin
ta) dias por ano, que serão utilizados por indicação da Presidência do
referido Sindicato, devendo, para uso desses 30 (trinta) dias ser re
quisitado qualquer membro com antecedência de 02 (dois) dias, através
de ofício à empresa a qual o mesmo está vinculado, com cópia para o
Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A empregada gestante será assegurada a estati
lidade provisória de até 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao
serviço, permitindo-se, porém, qualquer acordo entre empregada e em
pregador, pedido de dispensa pela própria empregada, dispensa por
justa causa, tudo conforme dispõe a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os empregados matriculados em cursos secundários



SINDMEC

14/19

ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando essas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono que o empregado faça a comunicação a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas o fornecimento gratuito de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas extras, o fornecimento de uma refeição em substituição ao lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As empresas da categoria econômica darão cumprimento as disposições sobre insalubridade, devendo o adicional, quando devido, ser pago de acordo com o grau constatado pela perícia realizada pela seção competente da DRT, respeitado o limite mínimo de 20% (vinte por cento), com a incidência sobre 40 BTN, ressalvados os termos da lei que trate ou venha tratar a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

As empresas fornecerão leite aos seus empregados que exerçam trabalho em local insalubre, assim considerados pela perícia da DRT, ao menos uma vez em cada expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É terminantemente proibida a anotação de atestados médicos na CTPS do trabalhador pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Entre os dias 01 (um) a 05 (cinco) de cada mês as empresas, mediante contratos a serem celebrados com rede de Supermercado local, fornecerão uma cesta básica, a cada empregado, composta dos seguintes produtos: 03 kg (três quilos) de feijão; 03 kg (três quilos) de arroz; 1/2 (meio quilo) de café moído; 03 kg (três quilos) de açúcar; 02kg (dois quilos) de fuba de milho instantânea; 02 kg.



SINDMEC

90

(dois quilos) de charque; 03 kg (três quilos) de farinha de mandioxa; 03 (três) dúzias de ovos de galinha; 02 latas de leite integral; 01 kg (um quilo) de biscoito cream cracker; 01 lata de óleo de seiva de 900 ml (novecentos mililitros); 02 pacotes de macarrão e 500 g (quinhentos gramas) de manteiga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Referida cesta básica será fornecida a partir de novembro de 1989. Do valor total correspondente a citada cesta básica, a empresa procederá o desconto correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor no salário de cada empregado beneficiado. Dos empregados que recebem por semana, o mencionado desconto será procedido em 03 (três) parcelas, a partir da segunda semana após a concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Em virtude da impossibilidade do fornecimento da cesta básica em novembro/89, neste mês exclusivamente, ficam as empresas dispensadas da obrigação, pagando substitutivamente a importância de NCZS 50,00 (cinquenta cruzados novos) a cada um dos seus empregados, a ser pago até o dia 10.11.89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

As empresas que descumprirem o ajustado nas Cláusulas 26^a, 27^a e 28^a, será aplicada como penalidade o seguinte:

a) Para as empresas que em um determinado mês não fornecerem a cesta básica, estas ficarão obrigadas a cumpri-la, mediante o desconto no salário do empregado de 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma, somente no mês da ocorrência;

b) A partir da segunda vez em que não fornecerem a cesta básica, as empresas se obrigarão a fornecê-la sem qualquer desconto no salário do beneficiado, somente no mês em que tiver sido cometida a infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

Em caso de total impossibilidade de fornecimento pelas redes de Supermercados locais, a valores de mercado, da cesta básica embalada e entregue nas empresas, estas poderão fornecer o equivalente em dinheiro, mantendo-se os descontos na forma anteriormente citados.

Q



SINDMEC

95

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Sem prejuízo dos descontos mensais correspondentes a 1% (um por cento) dos salários dos sindicalizados relativos à contribuição social, as empresas descontarão, a título de taxa assinalada de todos os seus empregados, independentemente de sindicalização, um percentual de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre todos os salários da categoria profissional no mês de novembro de 1989, limitado tal desconto ao máximo de NC\$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica estabelecido um desconto de 1% (um por cento), a título de Contribuição Social, que se efetivará mensalmente, a partir de novembro de 1989, sobre os salários de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, sendo que os não sindicalizados poderão opor ao desconto, desde que façam junto à empresa por escrito e de próprio punho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

Quando a oposição ao desconto supra for apresentada junto à empresa, esta se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após a comunicação do empregado.

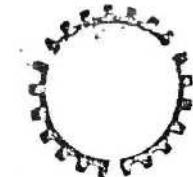
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

A alegação por parte de quaisquer empresas de desconhecimento desta Convenção, não constituirá motivo bastante para isentá-la do pagamento de tal contribuição ou do seu cumprimento correspondente aos seus empregados, mesmo relativo aos que tiverem sido dispensados a partir da data em que o desconto se tornar devido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

O desconto acima referido será efetuado através de folha de pagamento e recolhido à Tesouraria do Sindicato beneficiário, em relação nominal ou guias padronizadas fornecidas pelo Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor retido, por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

(P)



SINDMEC

99

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Os empregadores autorizarão a afixação de avisos divulgação do Sindicato Profissional nas empresas, em quadro mural, em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

As condições estabelecidas nesta Convenção uma vez superiores, prevalecerão sobre quaisquer acordos, práticas e condições existentes nas relações de trabalho entre as empresas e seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Os Sindicatos convenentes, de comum acordo, consideram a 2^ª, segunda - feira de abril, dia de folga remunerada dos trabalhadores beneficiados por esta Convenção, em substituição ao dia 09 de abril, não permitindo transferência para comemoração em outra data, devendo ser pagas em dobro as horas por ventura trabalhadas naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

É lícita a condenação em honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas empresas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção ou de lei, uma vez cobrada perante a respectiva entidade profissional em ação de cumprimento na Justiça do trabalho, caso condenada pela referida Justiça.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas.

- a) Pelos empregadores do Sindicato da categoria econômica, o equivalente a 01 (um) valor de referência;
- b) Pelo Sindicato da categoria profissional, o equivalente a 1/2 (meio) valor de referência;
- c) As multas serão impostas na forma convencionada pela Justiça do Trabalho revertida, no caso da alínea "a" ao

9



23

SINDMEC

Sindicato Profissional, e, no caso da alínea "b" ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

E parte integrante deste instrumento, estando anexa ao mesmo, a Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários, devidamente corrigida na forma estabelecida na Cláusula Primeira, a qual passará a partir de 1º de dezembro de 1989, a ser atualizada de acordo com os índices compulsórios de correção salarial determinados pelo Governo, para a categoria profissional convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

A vigência da presente Convênio Coletivo de trabalho é de 1º de novembro de 1989 até 31 de outubro de 1990.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

A vigência desta Convênio será prorrogada automaticamente por período de 01 (um) ano, caso não seja denunciada pelas partes com antecedência de 60 (sessenta) dias de seu término. Na ocorrência de prorrogação, obrigar-se as partes a promover sua ratificação pelas respectivas Assembléias Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término e sua formalização perante os órgãos competentes passando a vigorar como se nova Convênio fosse, para quaisquer efeitos, sendo nula de pleno direito qualquer alteração nesta Convênio em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

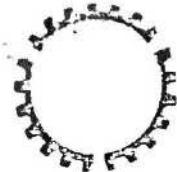
As dúvidas porventura surgidas em virtude da aplicação da presente Convênio, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 625 da CLT, ressalvando-se, entretanto, as alterações que venham a ser introduzidas às leis atuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

Esta Convênio, datilografado em 11 (onze) lavradas, está sendo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, sendo duas vias para arquivo dos convenentes e uma via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.



1



SINDMEC

24

E, por estarem justos e acordados, firmam os
convenentes, por órgão de seus Presidentes, esta Convênio Coletivo
de Trabalho para que se produzam os efeitos legais.

Maceió-AL, 1º de novembro de 1989.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE ALAGOAS

JOSE CARLOS LYRA DE ANDRADE
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ**

71
JOSE JOBSON FERREIRA TORRES
Presidente

TABELA NORMATIVA DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS, ANEXA À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 1989.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ.

P I S O S A L A R I A L

	NOVEMBRO/89		
	HORA	DIA	MÊS
AJUD. CALDEIREIRO	2,76	20,20	606,02
AJUD. TORNEIRO	2,76	20,20	606,02
ALMOXARIFE	3,70	27,17	815,01
AUX. DE ALMOXARIFE	2,76	20,20	606,02
AUX. DE CONTABILIDADE	3,46	25,37	761,09
AUX. DE ESCRITÓRIO	2,76	20,20	606,02
BORRACHEIRO	2,76	20,20	606,02
CAIXA	3,75	27,53	826,01
CALDEIREIRO	3,75	27,53	826,01
CARPINTEIRO	3,27	24,01	720,43
COFFADOR	2,66	19,50	583,20
COMPRADOR	5,44	39,89	1.196,67
DESENHISTA	5,01	36,74	1.102,09
ELETRICISTA	4,10	30,06	901,89
ENCANADOR	2,76	20,20	606,02
ENC. SETOR PESSOAL	6,82	50,04	1.501,33
FERRAMENTEIRO	3,75	27,53	826,01
FERREIRO	3,61	26,47	794,12
FRESADOR	3,75	27,53	826,01
FUNDIDOR	3,97	29,15	874,39
JATEADOR	3,49	25,63	768,81
KARDEXISTA	3,01	22,07	662,12
MACARIQUEIRO	3,46	25,37	761,09
MECÂNICO	7,39	27,79	833,71
MEIO OFIC. CARPINTEIRO	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. ENCANADOR	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. FERRAMENTEIRO	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. FERREIRO	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. FRESADOR	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. FUNDIDOR	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. MECÂNICO	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. MONTADOR	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. MACARIQUEIRO	2,76	20,20	606,02

(Q)

TABELA NORMATIVA DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS, ANEXA À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 1989.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ.

P I S O S A L A R I A L

	NOVEMBRO/89		
	HORA	DIA	MES
MEIO OFIC. PINTOR	2,76	20,20	606,01
MEIO OFIC. RETIFICADOR	2,76	20,20	606,01
MEIO OFIC. SERRALHEIRO	2,76	20,20	606,01
MEIO OFIC. SOLDADOR	2,76	20,20	606,01
OFFICIE BOY	2,66	19,50	585,20
OPERADOR DE MÁQUINAS	3,14	23,07	691,89
PINTOR	3,22	23,64	710,51
RECEPCIONISTA	2,76	20,20	606,01
RETIFICADOR	4,18	30,69	920,55
SECRETÁRIA	3,50	25,70	770,01
SERRALHEIRO	3,75	27,53	826,01
SUPERVISOR	6,20	45,42	1.362,76
TORNEIRO	3,75	27,53	826,01
TRACADOR	5,23	36,42	1.152,68
VENDEDOR	2,66	19,50	585,20
VIGILANTE	2,76	20,20	606,01
MOTORISTA	3,46	25,37	761,09
VIGIA	2,66	19,50	585,20
MODELADOR	3,75	27,53	826,01
AJUSTADOR	4,22	30,98	929,38
SOLDADOR	3,61	26,47	794,12
MONTADOR	3,61	26,47	794,12
PLAINADOR	3,25	23,90	717,50

(19)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO NO ESTADO DE ALAGOAS

JOSE CARLOS LYRA DE ANDRADE
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECÂNI
CAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MACEIÓ

JOSE JOBSON FERREIRA TORRES
Presidente

141 - 03/11/89.
03/11/89.
José Jobson Torres
03/11/89.
Rosenberg - Sindicato dos Trabalhadores
Substituto
Maceió - AL

Vítor
03/11/89
Rosenberg - Sindicato dos Trabalhadores
Substituto
Maceió - AL

$SM = 3.857,76 \times 10 = 38.577,60$
aumento de 15% até 10/90

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. MÉTODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	19.612,85	20.613,56	23.571,60	26.876,00		
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	25.625,80	26.876,00	30.638,86	34.829,72		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	33.282,96	36.829,72	39.821,85	45.264,28	39.821,85	
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	40.268,07	45.264,28 40.268,07	50.793,02 45.264,28	57.096,08	51.946,66	



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
ENCARREGADOS E SUPERVISORES

VIGÊNCIA 01.06.1980

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
ENCARREGADO	1	9.109,64	9.565,30	10.906,50	12.630,88		
ENCARREGADO	2	11.839,02	12.630,88	13.171,58	16.068,52		
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	15.366,88	16.068,52	18.169,11	20.761,57		
SUPERVISOR	4	19.753,80	20.761,57	23.732,29	27.055,80		
SUPERVISOR	5	25.742,62	27.055,80	30.866,40	35.162,06		

29

ADMINISTRAÇÃO	ENG ^a PRODUTOS	NÍVEL	TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS			
			F	A	I	X
			"A"	"B"	"C"	"D"
			SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
OPERADOR DE XEROX MENSAGEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	(3.861,70) 3.050,20	6.282,85 7.050,80	6.731,13	5.288,81
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2	5.066,56	5.288,81	5.834,82	6.666,96
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO	3	6.339,43	6.616,96	7.466,56	8.337,86
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUREIRO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	7.910,86	8.337,86	9.338,62	10.658,25
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETARIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5	9.960,86	10.459,25	11.714,33	13.119,86
SECRETARIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO AUDITOR INTERNO	DES. DETALHISTA	6	12.495,16	13.118,86	14.694,27	16.354,58
	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	15.130,80	16.354,58	18.182,72	20.464,50



**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO**

VIGÊNCIA / / 19

FUNDIÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S		
			"A"		"B"		"C"		"D"						
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
SERVENTE	SERVENTE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	(3.951,20)	(17,86)	6.296,60	19,53	6.536,60	20,62	6.860,00	22,00					
PANELEIRO 1/2 OF. MAÇARIQUEIRO	PONTEIRO (61)	3	6.611,20	20,96	6.860,00	22,00	5.021,00	23,05	5.336,20	24,21					
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MAÇARIQUEIRO	4	5.178,80	23,56	5.636,20	24,71	5.691,60	25,87	6.089,60	27,88					
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. PUNICIONADEIRA CALANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	5.280,60	26,32	6.288,60	27,68	6.656,80	29,26	6.831,00	31,05					
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	6.520,60	29,79	6.831,00	31,05	7.273,20	33,06	7.682,60	36,92					
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇÃO CALD. MONTADOR	7	7.289,60	33,18	7.682,60	34,92	8.162,00	37,10	8.720,80	38,66					
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÁQ. PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	8.268,80	37,59	8.720,80	39,66	9.171,80	41,69	9.754,80	44,36					
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇÃO	9	9.240,00	42,00	9.756,80	44,36	10.311,60	46,87	10.836,20	49,71					
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	10.386,20	47,21	10.836,20	49,71	11.528,80	52,39	12.196,80	55,66					

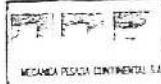


TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

VIGÊNCIA ____ / ____ / 19____

NÍVEL		F	A	I	X	A	S		
		"A"		"B"		"C"		"D"	
		MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
	11	11.625,40	53,07	12.196,80	55,44	16.015,20	59,16	13.778,60	62,63
	12	13.160,40	59,82	13.778,60	62,63	16.502,20	66,01	15.360,40	69,82
						██████████			

3 S.M. = 11.022,15
 PISO = 3.857,7
 J.S.M. = 3.634,05
 ATÉ 3 S.M. = 1.7278
 ACIMA 3 S.M. = 1.6455 + 907,13

		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS ENCARREGADOS E SUPERVISORES					
CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
ENCARREGADO	1	7.921,43	8.317,65	9.482,17	10.809,55		
ENCARREGADO	2	10.294,80	10.809,55	12.323,12	13.972,63		
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	13.343,38	13.972,63	15.799,23	18.053,54		
SUPERVISOR	4	17.177,22	18.053,54	20.636,77	23.526,78		
SUPERVISOR	5	22.384,89	23.526,78	26.822,96	30.580,05		

3 S.M. = 11.022,15 ATÉ 3 S.M.= 1,7278
 PISO = 3.857,75 ACIMA 3 S.M.= 1,6455 + 907,13

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. MÉTODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	17.054,65	17.924,82	20.497,04	23.368,70		
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	22.283,31	23.368,70	26.642,49	30.373,67		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	28.954,73	30.373,67	34.627,70	39.477,65		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	37.625,28	39.477,65	45.006,38	51.309,44	(P)	

3 S.M.= 11.022,15 ATÉ 3 S.M.= 1.7278
 PISO = 3.857,75 ACIMA 3 S.M.= 1.6455 + 907,13

ADMINISTRAÇÃO	ENG ^a PRODUTOS	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
			"A"	"B"	"C"	"D"		
			SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
OPERADOR DE XEROX MENSAGEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	(3.427,57) 3.858,80	(3.733,00) 3.858,80	4.114,03	4.607,66		
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2	4.388,30	4.607,66	5.160,71	5.779,97		
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETÁRIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO	3	5.504,72	5.779,97	6.473,53	7.250,38		
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUERIO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	6.905,08	7.250,38	8.120,54	9.095,00		
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETÁRIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5	8.661,69	9.095,00	10.186,37	11.408,56		
SECRETÁRIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO EDITOR INTERNO	DES. DETALHISTA	6	10.865,36	11.408,56	12.777,63	14.221,38		
SECRETÁRIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO EDITOR INTERNO	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	15.92,00	14.221,38	15.811,06	17.743,04	(P)	

3 S.M.= 11.022,15 ATÉ 3 S.M.= 1.7278
 PISO = 3.857,71 ACIMA 3 S.M.= 1.6455 + 907,13

MECANICA PESADA CONTINENTAL SA			TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALARIOS PESSOAL DA PRODUÇÃO								VIGÊNCIA 01 / 03 /19.90			
CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"		MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
ZELADOR SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	(15,62)	(3.735,60)	(16,98)	-	-	-	-	-	-	-
AUX. TRAT. TÉRMICO PRENSA MONTAGEM		2	(3.436,40) 3.858,80	(15,62) 17,54	3.858,80	3.858,80	17,54	3.944,60	17,93	4.208,60	19,13			
1/2 OFICIAL DE: TORNEIRO MONTADOR OPERADOR MÁQ. PRENSA E SERRA	AUXILIAR	3	4.010,60	18,23	4.208,60	19,13	4.408,80	20,04	4.727,80	21,49				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	4.503,40	20,47	4.727,80	21,49	4.950,00	22,50	5.295,40	24,07				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	5.035,80	22,89	5.295,40	24,07	5.594,60	25,43	5.940,00	27,00				
OPERADOR DE PRENSA	TORNEIRO FRESADOR FERRAMENTEIRO	6	5.687,00	25,85	5.940,00	27,00	6.325,00	28,75	6.681,40	30,37				
OPERADOR DE PRENSA		7	6.347,00	28,85	6.681,40	0,37	7.097,20	32,26	7.583,40	34,47				

3 S.M.= 11.022,15 ATÉ 3 S.M.= 1.7278
 FISO = 3.857, J ACIMA 3 S.M.= 1.6455 + 907,13

MECANICA PESADA CONTINENTAL SA			TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS PESSOAL DA PRODUÇÃO							
MANUTENÇÃO	CONT. QUALIDADE	NÍVEL	F		A		I	X	A	S
			"A"		"B"		"C"		"D"	
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECÂNICO	AUXILIAR	2	(3.436,40) 3.858,80	(15,62) 17,54	(3.735,60) 3.858,80	(16,98) 17,54	3.944,60	17,93	4.208,60	19,13
		3	4.010,60	18,23	4.208,60	19,13	4.408,80	20,04	4.727,80	21,49
LUBRIFICADOR	INSP. DE QUALIDADE	4	4.503,40	20,47	4.727,80	21,49	4.950,00	22,50	5.295,40	24,07
PEDREIRO SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	5	5.035,80	22,89	5.295,40	24,07	5.594,60	25,43	5.940,00	27,00
MECÂNICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	6	5.687,00	25,85	5.940,00	27,00	6.325,00	28,75	6.681,40	30,37
		7	6.347,00	28,85	6.681,40	30,37	7.097,20	32,26	7.503,40	34,47
		P	7.191,80	32,69	7.583,40	34,47	7.975,00	36,25	8.483,20	38,56

(P)

3 S.M. = 11.022,15

PISO = 3.857,

ATÉ 3 S.M.= 1,7278

ACIMA 3 S.M. = 1,6455 ± 907,13

USINAGEM PESADA		USINAGEM LEVE		NÍVEL	F	A	I	X	A	S	
					"A"		"B"		"C"		
					MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
AUX. P/ LASCAR 1/2 OF. TORNO S. 1/2 OF. OP. RADIAL	AUXILIAR	2	(3.436,40) 3.858,80	(15,62) 17,54	(3.735,60) 3.858,80	(16,98) 17,54	3.944,60	17,93	4.208,60	19,13	
OPERADOR MÁQ. RADIAL FORNEIRO	I/2 OFICIAL DE: AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	3	4.010,60	18,23	4.208,60	19,13	4.408,80	20,04	4.727,80	21,49	
V/2 OF. TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	4	4.503,40	20,47	4.727,80	21,49	4.950,00	22,50	5.295,40	24,07	
TORNEIRO BROQ.	V/2 OF. AJUSTADOR	5	5.035,80	22,89	5.295,40	24,07	5.594,60	25,43	5.940,00	27,00	
TORNEIRO	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	6	5.687,00	25,85	5.940,00	27,00	6.325,00	28,75	6.681,40	30,37	
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	7	6.347,00	28,85	6.681,40	30,37	7.097,20	32,26	7.583,40	34,47	
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR	8	7.191,80	32,69	7.583,40	34,47	7.975,00	36,25	8.483,20	38,56	
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	9	8.036,60	36,53	8.483,20	38,56	8.967,20	40,76	9.510,60	43,23	
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	10	9.031,00	41,05	9.510,60	43,23	10.023,20	45,56	10.606,20	48,21	

3 S.M.= 11.022,15 ATÉ 3 S.M.= 1.7278
 PISO = 3.857,75 ACIMA 3 S.M.= 1.6455 + 907,13

MEDEIRA PEÇADA CONTINENTAL SA		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS PESSOAL DA PRODUÇÃO												
FUNDIÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"		MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	(3.436,40) 3.858,80	(15,62) 17,54	(3.735,60) 3.858,80	(16,98) 17,54	3.944,60	17,93	4.208,60	19,13				
PANELEIRO 1/2 OF. MACARIQUEIRO	PONTEIRO (61)	3	4.010,60	18,23	4.208,60	19,13	4.408,80	20,04	4.727,80	21,49				
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MACARIQUEIRO	4	4.503,40	20,47	4.727,80	21,49	4.950,00	22,50	5.295,40	24,07				
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. PUNCIÓNADORA CALANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	5.035,80	22,89	5.295,40	24,07	5.594,60	25,43	5.940,00	27,00				
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	5.687,00	25,85	5.940,00	27,00	6.325,00	28,75	6.681,40	30,37				
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇÃO CALD. MONTADOR	7	6.347,00	28,85	6.681,40	30,37	7.097,20	32,26	7.583,40	34,47				
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÁQ. PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	7.191,80	32,69	7.583,40	34,47	7.975,00	36,25	8.483,20	38,56				
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇÃO	9	8.036,60	36,53	8.483,20	38,56	8.967,20	40,76	9.510,60	43,23				
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	9.031,00	41,05	9.510,60	43,23	10.023,20	45,56	10.606,20	48,21				

3 S.M.= 11.022,15

PISO = 3.857,7.

ATE 3 S.M.= 1.727,8

ACIMA 3 S.M.= 1.645,5 + 907,13

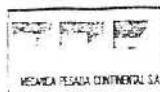


TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

VIGÊNCIA 01/03/1990

NÍVEL		F	A	I	X	A	S		
		"A"		"B"		"C"		"D"	
		MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
	11	10.153,00	46,15	10.606,20	48,21	11.316,80	51,44	11.981,20	54,46
	12	11.444,40	52,02	11.981,20	54,46	12.628,00	57,40	13.356,20	60,71

(P)



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
SUPervisores - ASSESSOR E COORDENADORES

ATÉ 3 S.M. = 1,5611
ACIMA 3 S.M. = 1,7211 (-)

VIGÊNCIA 01 / 02 / 19 90

962,10

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. MÉTODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	9.870,73	10.374,36	11.905,14	13.650,30		
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	12.990,69	13.650,30	15.639,84	17.907,35		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	17.045,03	17.907,35	20.492,60	23.440,00		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	22.314,28	23.440,00	26.799,91	30.630,39		

(2)

MECANICA PESADA CONTINENTAL SA	TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS ENCARREGADOS E SUPERVISORES					ATÉ 3 S.M.= 1.5611 ACIMA 3 S.M.= 1.7211 (-)962,10
						VIGÊNCIA 01 / 02 / 19 90

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
ENCARREGADO	1	4.584,69	4.814,01	5.488,00	6.256,25		
ENCARREGADO	2	5.958,33	6.256,25	7.132,26	8.086,95		
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	7.722,76	8.086,95	9.144,13	10.448,86		
SUPERVISOR	4	9.941,67	10.448,86	11.990,06	13.746,37		
SUPERVISOR	5	13.052,42	13.746,37	15.749,52	18.032,77		

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS

ATÉ 3 S.M.= 1.561,11
ACIMA 3 S.M.= 1.721,11 (-) 962,10

PESSOAL ADMINISTRATIVO

VIGÊNCIA 01 / 02 / 19 90

ADMINISTRAÇÃO	ENG ^d PRODUTOS	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
			"A"	"B"	"C"	"D"	SALÁRIO	SALÁRIO
OPERADOR DE XEROX MENSAGEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	(1.983,78) 2.105,40	(2.082,98) 2.160,55			2.381,08	2.666,78
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2		2.539,82	2.666,78	2.986,87	3.345,28	
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETÁRIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO	3		3.185,97	3.345,28	3.746,69	4.196,31	
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUROIRO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETÁRIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4		3.996,46	4.196,31	4.699,93	5.263,92	
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETÁRIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURARIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5		5.013,13	5.263,92	5.895,57	6.602,94	
SECRETÁRIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURARIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	DES. DETALHISTA	6		6.288,55	6.602,94	7.395,32	8.230,92	
SECRETÁRIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO ESCRITURARIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO AUDITOR INTERNO	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	7.866,5	8.230,92	9.150,98		10.269,15	

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS ATÉ 3 S.M.= 1.5611
PESSOAL DA PRODUÇÃO ACIMA 3 S.M.= 1.7211 (-) 962,10
VIGÊNCIA 01/02/1990

		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS							ATÉ 3 S.M. = 1.5611 ACIMA 3 S.M. = 1.7211 (-) 962,10	
		PESSOAL DA PRODUÇÃO							VIGÊNCIA 01 / 02 /1990	
MANUTENÇÃO	CONT. QUALIDADE	NÍVEL	F	A	I	X	A	S		
			A	B	C	D				
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECÂNICO	AUXILIAR	2	(1.988,80) 2.105,40	(9.04) 9,57	2.162,60	9,83	2.283,60	10,38	2.435,40	11,07
		3	2.321,00	10,55	2.435,40	11,07	2.552,00	11,60	2.736,80	12,44
LUBRIFICADOR	INSP. DE QUALIDADE	4	2.607,00	11,85	2.736,80	12,44	2.864,40	13,02	3.064,60	13,93
PEDREIRO SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	5	2.915,00	13,25	3.064,60	13,93	3.238,40	14,72	3.438,60	15,63
MECÂNICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	6	3.291,20	14,96	3.438,60	15,63	3.660,80	16,64	3.867,60	17,58
		7	3.674,00	16,70	3.867,60	17,58	4.107,40	18,67	4.389,00	19,95
		8	4.162,40	18,92	4.389,00	19,5	4.615,60	20,98	4.910,40	22,32

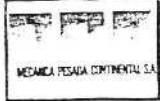


TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS

FUNDIÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS						VIGÊNCIA 01 / 02 / 19 90	ATÉ 3 S.M. = 1,5511 ACIMA 3 S.M. = 1,7211 (-) 962,10	
			F		A		I	X	A	S	
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	(1.988,80) 2.105,40	(9,04) 9,57	2.162,60	9,83	2.283,60	10,38	2.435,40	11,07	
PANELEIRO 1/2 DE MACARIQUEIRO	PONTEIRO (6 t)	3	2.321,00	10,55	2.435,40	11,07	2.552,00	11,60	2.736,80	12,44	
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MACARIQUEIRO	4	2.607,00	11,85	2.736,80	12,44	2.864,40	13,02	3.064,60	13,93	
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÃO PUNICIONADEIRA CALANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	2.915,00	13,25	3.064,60	13,93	3.238,40	14,72	3.438,60	15,63	
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	3.291,20	14,96	3.438,60	15,63	3.660,80	16,64	3.867,60	17,58	
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRACADOR CALD. MONTADOR	7	3.674,00	16,70	3.867,60	17,58	4.107,40	18,67	4.389,00	19,95	
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÃO PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	4.162,40	18,92	4.389,00	19,95	4.615,60	20,98	4.910,40	22,32	
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRACADOR	9	4.650,80	21,14	4.910,40	22,32	5.189,80	23,59	5.504,40	25,02	
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	5.227,20	23,76	5.504,40	25,02	5.801,40	26,37	6.138,00	27,90	

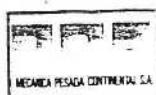


TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M.= 1,5611
ACIMA 3 S.M.= 1,7211 (-)962,10

VIGÊNCIA 01 / 02 /19.90

USINAGEM PESADA	USINAGEM LEVE	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
			"A"		"B"		"C"	
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-
AUX. P/ LASCAR 1/2 OF. TORNO S. 1/2 OF. OP. RADIAL	AUXILIAR	2	(1.988,80) 2.105,40	(9,04) 9,57	2.162,60	9,83	2.283,60	10,38
OPERADOR MÁQ. RADIAL FORNEIRO	1/2 OFICIAL DE: AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	3	2.321,00	10,55	2.435,40	11,07	2.552,00	11,60
1/2 OF. TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	4	2.607,00	11,85	2.736,80	12,44	2.864,40	13,02
TORNEIRO BROQ.	1/2 OF. AJUSTADOR	5	2.915,00	13,25	3.064,60	13,93	3.238,40	14,72
TORNEIRO	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	6	3.291,20	14,96	3.438,60	15,63	3.660,80	16,64
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	7	3.674,00	16,70	3.867,60	17,58	4.107,40	18,67
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR	8	4.162,40	18,92	4.389,00	19,95	4.615,60	20,98
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	9	4.650,80	21,14	4.910,40	22,32	5.189,80	23,59
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	10	5.227,20	23,76	5.504,40	25,02	5.801,40	26,37
							6.138,00	27,90

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS PESSOAL DA PRODUÇÃO			ATÉ 3 S.M.= 1.561,11		ACIMA 3 S.M.= 1.721,11(-)962,10									
CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"					
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
ZELADOR SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. TRAT. TÉRMICO PRENSA MONTAGEM		2	(1.988,80) 2.105,40	(9,04) 9,57	2.162,60	9,83	2.283,60	10,38	2.435,40	11,07				
1/2 OFICIAL DE: TORNEIRO MONTADOR OPERADOR MÁQ. PRENSA E SERRA	AUXILIAR	3	2.321,00	10,55	2.435,40	11,07	2.552,00	11,60	2.736,80	12,44				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	2.607,00	11,85	2.736,80	12,44	2.864,40	13,02	3.064,60	13,93				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	2.915,00	13,25	3.064,60	13,93	3.238,40	14,72	3.438,60	15,63				
OPERADOR DE PRENSA	TORNEIRO FRESADOR FERRAMENTEIRO	6	3.291,20	14,96	3.438,60	15,63	3.660,80	16,64	3.867,60	17,58				
OPERADOR DE PRENSA		7	3.674,00	16,70	3.867,60	17,58	4.107,40	18,67	4.389,00	19,95				

MEDIANA PESADA CONTINENTAL S.A.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS ATÉ 3 S.M.= 1,5611
PESSOAL DA PRODUÇÃO ACIMA 3 S.M.= 1,7211 (-) 962,10
 VIGÊNCIA 01 / 02 / 19.90

(P)

MECANICA PESADA CONTINENTAL SA	TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS					
	SUPERVISORES - ASSESSOR E COORDENADORES					
	VIGÊNCIA 01/01/1990 ATÉ 3 S.M. = 1,5355 ACIMA 3 S.M. = 1,4624 + 281,57					
CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A
		"A"	"B"	"C"	"D"	S
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. MÉTODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	6.294,13	6.586,75	7.476,17		8.490,15
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	8.106,90	8.490,15	9.646,12		10.963,60
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	10.462,57	10.963,60	12.465,69		14.178,20
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	13.524,13	14.178,20	16.130,39		18.355,99



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
ENCARREGADOS E SUPERVISORES

VIGÊNCIA 01 / 01 / 1990

ATÉ 3 S.M.= 1.5355
ACIMA 3 S.M.= 1.4624 + 281,57

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
ENCARREGADO	1	2.936,83	3.083,73	3.515,47	4.007,59		
ENCARREGADO	2	3.816,75	4.007,59	4.568,74	5.180,29		
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	4.947,00	5.180,29	5.857,49	6.630,04		
SUPERVISOR	4	6.335,35	6.630,04	7.525,51	8.545,97		
SUPERVISOR	5	142,77	8.545,97	9.709,85	11.036,47		

MECANICA PESADA CONTINENTAL S.A.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL ADMINISTRATIVO

ATÉ 3 S.M.= 1.5355
ACIMA 3 S.M.= 1.4624 + 281,57

VIGÊNCIA 01 / 01 / 1990

ADMINISTRAÇÃO	ENG ^a PRODUTOS	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
			"A"	"B"	"C"	"D"	SALÁRIO	SALÁRIO
OPERADOR DE XEROX MENSAGEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	1.348,60	1.383,99	1.525,26	1.708,27		
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2	1.626,94	1.708,27	1.913,31	2.142,90		
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO	3	2.040,85	2.142,90	2.400,03	2.688,05		
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUREIRO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	2.560,03	2.688,05	3.010,65	3.371,93		
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETARIA SENIOR TECNICO DE SEGURANCA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURARIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5	3.211,28	3.371,93	3.776,55	4.229,67		
SECRETARIA SENIOR TECNICO DE SEGURANCA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURARIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	DES. DETALHISTA	6	4.028,28	4.229,67	4.737,25	5.272,51		
SECRETARIA SENIOR TECNICO DE SEGURANCA/PSICÓLOGO ESCRITURARIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO AUDITOR INTERNO	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	5.0117	5.272,51	5.861,00	6.525,62		

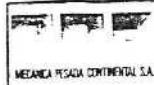


TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M.= 1.5355
ACIMA 3 S.M.= 1.4624 + 281,57

VIGÊNCIA 01 / 01 / 1990

USINAGEM PESADA	USINAGEM LEVE	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
			"A"		"B"		"C"	
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-
AUX. P/ LASCAR 1/2 OF. TORNO S. 1/2 OF. OP. RADIAL	AUXILIAR	2	1.348,60	6,13	1.386,00	6,30	1.463,00	6,65
OPERADOR MÁQ. RADIAL FORNEIRO	1/2 OFICIAL DE: AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	3	1.487,20	6,76	1.559,80	7,09	1.634,60	7,43
1/2 OF. TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	4	1.669,80	7,59	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34
TORNEIRO BROQ.	1/2 OF. AJUSTADOR	5	1.867,80	8,49	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43
TORNEIRO	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	6	2.107,60	9,58	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	7	2.354,00	10,70	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR	8	2.666,40	12,12	2.811,60	12,78	2.956,80	13,44
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	9	2.978,80	13,54	3.146,00	14,30	3.324,20	15,11
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	10	3.348,40	15,22	3.526,60	1-,03	3.715,80	16,89

(P)

		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS PESSOAL DA PRODUÇÃO								ATÉ 3 S.M.= 1.5355 ACIMA 3 S.M.= 1.4624 +281,57				
CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"					
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
ZELADOR SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. TRAT. TÉRMICO PRENSA MONTAGEM		2	1.348,60	6,13	1.386,00	6,30	1.463,00	6,65	1.559,80	7,09				
1/2 OFICIAL DE: TORNEIRO MONTADOR OPERADOR MÁQ. PRENSA E SERRA	AUXILIAR	3	1.487,20	6,76	1.559,80	7,09	1.634,60	7,43	1.753,40	7,97				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	1.669,80	7,59	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34	1.962,40	8,92				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	1.867,80	8,49	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01				
OPERADOR DE PRENSA	TORNEIRO FRESADOR FERRAMENTEIRO	6	2.107,60	9,58	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26				
OPERADOR DE PRENSA		7	2.354,00	10,70	2.477,20	11,6	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78				

160

(P)

			TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS PESSOAL DA PRODUÇÃO								ATÉ 3 S.M.= 1,5355 ACIMA 3 S.M.= 1,4624 + 281,57			
MANUTENÇÃO	CONT. QUALIDADE	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"		MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECÂNICO	AUXILIAR	2	1.348,60	6,13	1.386,00	6,30	1.463,00	6,65	1.559,80	7,09				
		3	1.487,20	6,76	1.559,80	7,09	1.634,60	7,43	1.753,40	7,97				
LUBRIFICADOR	INSP. DE QUALIDADE	4	1.669,80	7,59	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34	1.962,40	8,92				
PEDREIRO SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	5	1.867,80	8,49	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01				
MECÂNICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	6	2.107,60	9,58	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26				
		7	2.354,00	10,70	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78				
		8	2.666,40	12,12	2.811,60	12,78	2.956,80	13,44	3.146,00	14,30				

		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS PESSOAL DA PRODUÇÃO												
FUNDIÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"		MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	1.348,60	6,13	1.386,00	6,30	1.463,00	6,65	1.559,80	7,09				
PANELEIRO 1/2 OF. MACARIQUEIRO	PONTEIRO (61)	3	1.487,20	6,76	1.559,80	7,09	1.634,60	7,43	1.753,40	7,97				
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MACARIQUEIRO	4	1.669,80	7,59	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34	1.962,40	8,92				
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. PUNCIONADERA CALANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	1.867,80	8,49	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01				
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	2.107,60	9,58	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26				
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇÃO CALD. MONTADOR	7	2.354,00	10,70	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78				
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÁQ. PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	2.666,40	12,12	2.811,60	12,78	2.956,80	13,44	3.146,00	14,30				
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇÃO	9	2.978,80	13,54	3.146,00	14,30	3.324,20	15,11	3.526,60	16,03				
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	3.348,40	15,22	3.526,60	16,03	3.715,80	16,89	3.931,40	17,87				

ATÉ 3 S.M.= 1.5355
ACIMA 3 S.M.= 1.4624 + 281,57

VIGÊNCIA 01 / 01 / 1990


MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S.A.
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO
 ATÉ 3 S.M.= 1.5355
 ACIMA 3 S.M.= 1.4624 + 281,57
 VIGÊNCIA 01 / 01 / 1990

NÍVEL		F	A	I	X	A	S
		"A"		"B"		"C"	
		MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
	11	3.764,20	17,11	3.931,40	17,87	4.195,40	19,07
	12	4.243,80	19,29	4.441,80	20,19	4.681,60	21,28

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

MECANICA PLSAGA CONTINENTAL SA		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS PESSOAL DA PRODUÇÃO								ATÉ 3 S.M. = 1.4142 ACIMA 3 S.M. = 1,3469 + 159,13	
CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F	A	I	X	A	S			
			"A"		"B"		"C"		"D"		
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
ZELADOR SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
AUX. TRAT. TÉRMICO PRENSA MONTAGEM		2	829,40	3,77	902,00	4,10	952,60	4,33	1.016,40	4,62	
1/2 OFICIAL DE: TORNEIRO MONTADOR OPERADOR MÁQ. PRENSA E SERRA	AUXILIAR	3	968,00	4,40	1.016,40	4,62	1.064,80	4,84	1.141,80	5,19	
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	1.086,80	4,94	1.141,80	5,19	1.194,60	5,43	1.278,20	5,81	
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	1.216,60	5,53	1.278,20	5,81	1.350,80	6,14	1.434,40	6,52	
OPERADOR DE PRENSA	TORNEIRO FRESADOR FERRAMENTEIRO	6	1.372,80	6,24	1.434,40	6,52	1.526,80	6,94	1.612,60	7,33	
OPERADOR DE PRENSA		7	1.533,40	6,97	1.612,60	7,33	1.713,80	7,79	1.830,40	8,32	

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS ATÉ 3 S.M. = 1.4142
PESSOAL DA PRODUÇÃO VIGÊNCIA 01 / 12 / 19 89 ACIMA 3 S.M. = 1.3469 + 159,13

MÉDICA PESCA CONTINENTAL SA		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS								
		PESSOAL DA PRODUÇÃO								
		VIGÊNCIA 01 / 12 / 1989								
MANUTENÇÃO	CONT. QUALIDADE	NÍVEL	F		A		I	X	A	S
			"A"		"B"		"C"		"D"	
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECÂNICO	AUXILIAR	2	829,40	3,77	902,00	4,10	952,60	4,33	1.016,40	4,62
		3	968,00	4,40	1.016,40	4,62	1.064,80	4,84	1.141,80	5,19
LUBRIFICADOR	INSP. DE QUALIDADE	4	1.086,80	4,94	1.141,80	5,19	1.194,60	5,43	1.278,20	5,81
PEDREIRO SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	5	1.216,60	5,53	1.278,20	5,81	1.350,80	6,14	1.434,40	6,52
MECÂNICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	6	1.372,80	6,24	1.434,40	6,52	1.526,80	6,94	1.612,60	7,33
		7	1.533,40	6,97	1.612,60	7,33	1.713,80	7,79	1.830,40	8,32
		8	1.735,80	7,89	1.830,40	8,32	1.925,00	8,75	2.048,20	9,31



2

MECANICA PESADA CONTINENTAL S.A.		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS												
		PESSOAL DA PRODUÇÃO												
USINAGEM PESADA	USINAGEM LEVE	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"					
MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AUX. P/ LASCAR 1/2 OF. TORNO S. 1/2 OF. OP. RADIAL	AUXILIAR	2	829,40	3,77	902,00	4,10	952,60	4,33	1.016,40	4,62				
OPERADOR MÁQ. RADIAL FORNEIRO	1/2 OFICIAL DE: AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	3	968,00	4,40	1.016,40	4,62	1.064,80	4,84	1.141,80	5,19				
1/2 OF. TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	4	1.086,80	4,94	1.141,80	5,19	1.964,60	5,43	1.278,20	5,81				
TORNEIRO BROQ.	1/2 OF. AJUSTADOR	5	1.216,60	5,53	1.278,20	5,81	1.350,80	6,14	1.434,40	6,52				
TORNEIRO	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	6	1.372,80	6,24	1.434,40	6,52	1.526,80	6,94	1.612,60	7,33				
TORNEIRO(TORNO MÉDIO)	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	7	1.533,40	6,97	1.612,60	7,33	1.713,80	7,79	1.830,40	8,32				
TORNEIRO(TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR	8	1.735,80	7,89	1.830,40	8,32	1.925,00	8,75	2.048,20	9,31				
TORNEIRO(TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	9	1.940,40	8,82	2.048,20	9,31	2.164,80	9,84	2.296,80	10,44				
TORNEIRO(TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	10	2.180,20	9,91	2.296,80	10,44	2.420,00	11,00	2.560,80	11,64				

ATÉ 3 S.M.= 1.414,2
ACIMA 3 S.M.= 1.346,9 + 159,13

VIGÊNCIA 01 /12 /19 89

8

(C)

			TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS							
			ACIMA 3 S.M. = 1,3469 + 159,13							
			VIGÊNCIA 01 / 12 / 19 89							
FUNDIÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	F	A	I	X	A	S		
			"A"		"B"		"C"		"D"	
MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA			
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	829,40	3,77	902,00	4,10	952,60	4,33	1.016,40	4,62
PANELEIRO 1/2 OF. MACARIQUEIRO	PONTEIRO (61)	3	968,00	4,40	1.016,40	4,62	1.064,80	4,84	1.141,80	5,19
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MACARIQUEIRO	4	1.086,80	4,94	1.141,80	5,19	1.194,60	5,43	1.278,20	5,81
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. PUNCIONADEIRA CALANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	1.216,60	5,53	1.278,20	5,81	1.350,80	6,14	1.434,40	6,52
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	1.372,80	6,24	1.434,40	6,52	1.526,80	6,94	1.612,60	7,33
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR CALD. MONTADOR	7	1.533,40	6,97	1.612,60	7,33	1.713,80	7,79	1.830,40	8,32
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÁQ. PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	1.735,80	7,89	1.830,40	8,32	1.925,00	8,75	2.048,20	9,31
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR	9	1.940,40	8,82	2.048,20	9,31	2.164,80	9,84	2.296,80	10,44
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	2.180,20	9,91	2.296,80	10,44	2.420,00	11,00	2.560,80	11,64

ADMINISTRAÇÃO	ENG ^a PRODUTOS	NÍVEL	TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS			
			F	A	I	X
			"A"	"B"	"C"	"D"
			SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
OPERADOR DE XEROX MENSAJEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	827,59 901,33	868,97 901,33	993,33	1.112,52
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2	1.059,55	1.112,52	1.246,05	1.395,57
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO	3	1.329,11	1.395,57	1.563,03	1.750,60
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUREIRO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	1.667,23	1.750,60	1.960,70	2.195,98
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETARIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5	2.091,36	2.195,98	2.459,49	2.754,59
SECRETARIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	DES. DETALHISTA	6	2.623,43	2.754,59	3.085,15	3.433,74
SECRETARIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO AUDITOR INTERNO	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	3.281,78	3.433,74	3.817,57	4.269,73

ATÉ 3 S.M. = 1.414,2
ACIMA 3 S.M. = 1.346,9 + 159,13

VIGÊNCIA 01.12.1989

		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS ENCARREGADOS E SUPERVISORES					ATÉ 3 S.M. = 1,4142 ACIMA 3 S.M. = 1,3469 + 159,13
CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
ENCARREGADO	1	1.912,62	2.008,29	2.289,46	2.609,96		
ENCARREGADO	2	2.485,67	2.609,96	2.975,41	3.373,68		
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	3.221,75	3.373,68	3.814,71	4.341,13		
SUPERVISOR	4	4.139,62	4.341,13	4.953,46	5.651,26		
SUPERVISOR	5	5.375,55	5.651,26	6.447,13	7.354,28		

ATÉ 3 S.M. = 11,4142
ACIMA 3 S.M. = 11,3469 + 159,13

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
SUPERVISORES - ASSESSOR E COORDENADORES

VIGÊNCIA 01 / 12 / 1989

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. MÉTODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	4.111,43	4.311,53	4.919,72		5.613,09	
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	5.351,02	5.613,09	6.403,55		7.304,45	
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	6.961,84	7.304,45	8.331,59		9.502,62	
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	9.055,36	9.502,62	10.837,54		12.359,42	

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E SALÁRIO - PESSOAL ADMINISTRATIVO - VIGÊNCIA : 01 / 11 / 89

ATÉ 3 S.M. = 1.6696
ACIMA 3 S.M. = 1.8407 (-) 286,08

ADMINISTRAÇÃO	ENGE PRODUTOS	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
			" A "	" B "	" C "	" D "		
			SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
MENSAGEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	(597,28) 585,20	(627,15) 638,00	702,40	786,68		
VIGILANTE/ATENDENTE ENFERMAGEM RECEPCIONISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUXILIAR CONTABILIDADE MOTORISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2	749,22	786,68	881,10	986,83		
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUXILIAR CONTABILIDADE MOTORISTA SECRETARIA JUNIOR TÉCNICO SEGURANÇA PSICÓLOGO	AUX. ESCRITÓRIO	3	939,83	986,83	1.105,24	1.237,87		
AUXILIAR ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUXILIAR DE CONTABILIDADE TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGA SECRETARIA MOTORISTA TESOUEREO/COMPRADOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	1.178,92	1.237,87	1.385,44	1.552,81		
AUXILIAR ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO TÉCNICO SEGURANÇA SECRETARIA ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5	1.478,83	1.552,81	1.739,14	1.947,81		
ESCRITURÁRIO TÉCNICO DE SEGURANÇA SECRETARIA ENCARREGADO	DES. DETALHISTA	6	1.855,06	1.947,81	2.181,55	2.431,22		
ESCRITURÁRIO TÉCNICO DE SEGURANÇA SECRETARIA ENCARREGADO AUD. INTERNO	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	2.320,59	2.431,22	2.716,19	3.051,90		

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS - SUPERVISORES - ASSESSOR E COORDENADORES

VIGÊNCIA : 01 / 11 / 89

ATÉ 3 S.M. = 1.6696

ACIMA 3 S.M. = 1.8407 (+) 286,08

CARGO / FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. MÉTODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	2.934,37	3.082,93	3.534,48	4.049,27		
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	3.854,70	4.049,27	4.636,14	5.305,01		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	5.050,64	5.305,01	6.067,61	6.937,03		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	6.604,97	6.937,03	7.928,14	9.058,05		

(7)

V
659

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS - ÁREA I E II
 ENCARREGADOS E SUPERVISORES - VIGÊNCIA 01 / 11 / 89

ATÉ 3 S.M. = 1.669,60
 ACIMA 3 S.M. = 1.8407 (-) 286,08

CARGO / FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
ENCARREGADO	1	1.352,44	1.420,09	1.618,91	1.845,54		
ENCARREGADO	2	1.757,65	1.845,54	2.103,95	2.386,63		
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	2.278,14	2.386,63	2.714,07	3.104,91		
SUPERVISOR	4	2.955,30	3.104,91	3.559,53	4.077,61		
SUPERVISOR	5	3.872,91	4.077,61	4.668,50	5.342,01		

(7)

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E SALÁRIO - PESSOAL DA PRODUÇÃO
 VIGÊNCIA 01/11/81

ATE 3 S.M. = 1,6696
 ACIMA 3 S.M. = 1,8407 (-) 286,08

US. PESADA	USINAGEM LEVE	CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
					" A "		" B "		" C "	
					MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	SERVENTE	1	572,00	2,60	598,40	2,72	609,40	2,77
AUX.P/LASCAR 1/2 OF.TORNO S. 1/2 OF.OP.RADIAL	AUXILIAR	AUXILIAR TRAT.TÉRMICO PEENSA,MONTA GEM		2	(598,40) 585,20-	(2,72) 2,66	(635,80) 638,00-	(2,89) 2,90	673,20	3,06
OPERADOR MÁQUINA RADIAL.. FORNEIRO	1/2 OF.DE: AJUSTADOR MEC. TORNEIRO,FRESADOR E PLAINADOR	1/2 OF.DE: TORNEIRO,MONTA-TADOR,OPERA-DOR MÀQ.PRENSA,SERRA	AUXILIAR	3	684,20	3,11	719,40	3,27	752,40	3,42
1/2 OF.TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	OP.MAQ.SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	767,80	3,49	807,40	3,67	844,80	3,84
TORNEIRO BROQ.	1/2 OF.AJUSTADOR	OP.MAQ.SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	860,20	3,91	904,20	4,11	954,80	4,34
TORNEIRO	AJUST.MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	OP.PRENSA	TORNEIRO FRESADOR FERRAMENTEIRO	6	970,20	4,41	1.014,20	4,61	1.080,20	4,91
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	AJUST.MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	OP.PRENSA		7	1.084,60	4,93	1.139,60	5,18	1.212,20	5,51
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR			8	1.227,60	5,58	1.293,60	5,88	1.361,80	6,19
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR			9	1.372,00	6,24	1.447,60	6,58	1.531,20	6,66
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR			10	1.542,20	7,01	1.623,60	7,38	1.711,60	7,78
				11	1.733,60	7,88	1.810,60	8,23	1.931,60	8,78
				12	1.953,60	8,88	046,00	9,30	2.156,00	9,80
									2.281,40	10,37

ATÉ 3 S.M.= 1,6696
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO SALÁRIO - PESSOAL DA PRODUÇÃO VIG. CIA : 01 / 11 / 89 URP - ACIMA 3 S.M.= 1,8407 (-) 286,08

FUNDIÇÃO	CALDEIRARIA	MANUTENÇÃO	C.QUALIDADE	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
					" A "		" B "		" C "		" D "					
					MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVENTE	SERVENTE	SERVENTE	SERVENTE	-1	572,00	2,60	598,40	2,72	609,40	2,77	635,80	2,89				
AUXILIARES Q.FERRO, FORNEIRO MACHEIRO, MODELA-DOR 1/2	AUXILIARES TES.GUILHOT, PRENSA, ARCO SUB-MERSO	AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECÂNICO	AUXILIAR	2	(598,40) 585,20	(2,72) 2,60	(635,80) 638,00	(2,89) 2,90	673,20	3,06	719,40	3,27				
PANELEIRO 1/2 OF.MAÇARI-QUEIRO	PONTEIRO (6 e)			3	684,20	3,11	719,40	3,27	752,40	3,42	807,40	3,67				
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MAÇARIQUEIRO	LUBRIFICADOR	INSP.QUALIDADE	4	767,80	3,49	807,40	3,67	844,80	3,84	904,20	4,11				
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	FINTOR SOLDADOR CALD.MONTADOR OP.MAQ.PUNICIONA DEIRA, CALANDREIRA, PRENSA, GUI-LHOTINA	PONTEIRO SOLDADOR	INSP.QUALIDADE	5	860,20	3,91	904,20	4,11	954,80	4,34	1.014,20	4,61				
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD.MONTADOR	MECÂNICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP.QUALIDADE	6	970,20	4,41	1.014,20	4,61	1.080,20	4,91	1.139,60	5,18				
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD.TRACAD. CALD.MONTAD.			7	1.084,60	4,93	1.139,60	5,18	1.212,20	5,51	1.293,60	5,88				
MODELADOR FUNDIDOR	OF.MAQUINA PANTOGRAFICA SOLDADOR			8	1.227,60	5,58	1.293,60	5,88	1.361,80	6,19	1.447,60	6,58				
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD.TRACAD.			9	1.372,80	6,24	1.447,60	6,58	1.531,20	6,96	1.623,60	7,38				
FUNDIDOR	SOLDADOR			10	1.542,20	7,01	1.623,60	7,38	1.711,60	7,78	1.810,60	8,23				
				11	1.733,60	7,88	1.810,60	8,23	1.931,60	8,78	2.046,00	9,30				
				12	1.953,60	8,88	2.046,00	9,30	2.156,00	9,80	2.281,40	10,37				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
julho de 1990 autuei
o presente DISSíDIO COLETIVO
o qual tomou o nº TRT-DE-53/90
contendo 69 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. - Eliz Presidente do
TRT - 6ª Região
Recife, 27-06-90

pt Barros
Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado,
delego a uma das Juntas de Conciliação e
Julgamento de Maceió-AL, mediante distri-
buição, as atribuições de que tratam os
artigos 860 e 862, da CLT.

Recife, 27 de junho de 1990.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Corrígido que o Ex. TRT-6ª
Região diligenciou devolução do pro-
ponente DC, tendo em vista que as
partes conciliaram conforme peti-
ção nascença/90.

Recife, 06/07/90.
Dra.  Rosana Secretaria

Devolução, com os
próximos encaminhamentos.
pel. 06.07.90


MILTON LYRA
PRESIDENTE

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao 

Recife, 10 de julho de 1990


PL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

O a petição de nº
00 8069

Recite: 10 de Julho de 1980

José Antônio Souza

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª RECIÃO - PE.

GP 27%



DC - 53/90

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A., devidamente qualificada nos autos do Dissídio Coletivo que interpôs contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maceió, representadas e sub-escritas por sua advogada e Presidente do Sindicato suscitado, vêm a presença desse Egrégio Tribunal, apresentar Termos de Conciliação, com fulcro no Art.764 § 3º da CLT.

I - Fica concedido para os empregados da suscitante, a título de antecipação salarial, o percentual de 38% (Trinta e oito por cento), que serão pagos na seguinte forma:

- a) 15% sobre o salário de maio , para o mês de junho;
 - b) 20% sobre o salário de junho, para o mês de julho.

II - A empresa descontará dos vencimentos de salário, parceladamente, os dias de falta dos empregados que aderiram o movimento grevista durante o período de 25/06 a 29/06, na proporção de 4 horas por semana.

Pelo exposto, nada mais tendo a acrescentar, ante aos motivos produzidos na inicial, requer deste Egrégio Tribunal, homologar o presente acordo nos termos do Art.863 da CLT.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Maceió (AL), 02 de julho de 1990.

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A

*Paulo Prazeres Ramalho de Castro
Dirigente administrativo*

Paulo Prazeres Ramalho de Castro
Diretor administrativo

Mecânica Pesada Continental S/A

$\propto D_{\text{eff}}^{-1}$

Glycine O | u

ELISIR'NE MELO

CABAL No. 3426 CPF 455553884-91

Instrumento jurídico

SINDICATO DOS METALÚRGICOS NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRI-
CO DE MACEIÓ.

S. T. L. Metodologia e Mecânicas de Maciço

Information

Mande! Fez com os encantos filhos

Secretário Geral

ANALOGADO PELA SÍNTESE
DOS METALORGâNICOS BI

MAGE: ①

~~EM 04/07/80~~

~~Alvaro H~~

p



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Solicita-se os autos do DC- 53/90,
a Junta de Conciliação e Julgamento de
Maceió - AL que os recebeu, por distribui-
ção.

Recife, 05 de julho de 1990

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6^a. Região

Certifico que o despacho supra foi
cumprido mediante contato telefônico efe-
tuado nesta data, com a 2^a Junta de Conci-
liação e Julgamento de Maceió-AL, na pes-
soa da Diretora, Dra. Elenilda.

Recife, 05 de julho de 1990

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6^a. Região

Recebi nesta data os autos remeti-
dos pela 2^a JCJ de Maceió-AL.

Recife, 30 de Julho de 1990

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de julho de 1990

Jacqueline Lyra

Junte-se aos autos, encaminhando-os à douta Procuradoria Regional para os fins de direito.

Recife, 10 de julho de 1990.


Milton Lyra

Julg Presidente do TRT 6ª. Região

TERMO DE REMESSA:

Nesta data, remeto o presente processo à Procuradoria Regional.

Recife, 10 de julho de 1990.


Jacqueline Lyra Figueira Costa

Assessora da Presidência

TRT - 6ª. Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

73
AS

MARCA DE RECEBIMENTO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 9.ª Região
Nesta data, recebi estes autos de Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recebeu, 10 de Outubro de 1990
AT

Assinado, nessa data o presente procurador
Procurador José Sébastião Rabelo
Recebeu, 10 de Outubro de 1990
AT

- ? ADE CER -

O Acordo de fls. 71, reflete
a vontade das partes e não pere
a legislação vigente.

Dijamos pela sua humilde
logada.

7º o Parecer.

Recebeu, 10.7.90
AT

José Sébastião da Cunha de Paiva
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Praça da Sé, 107 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
Neste dia 10 de outubro de 1990, o Procurador
José Roberto de Souza, nomeado Procurador
Procurador do Trabalho, no Distrito Federal
Recebeu o Ofício nº 107, de 10 de outubro de 1990
Sendo o Ofício nº 107, de 10 de outubro de 1990

RECEBIDOS NESTA DATA

10 107 / 1990 -
p/ DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Recebidos nesta data, apresento ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do
Proc. TRT-Nº 00-53190

Em, 17/ julho/90

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **[ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR]**

Em, 17/07/90

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 17/ julho/90

Diretora do Serviço de Processos

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em, 19/07/90

Juiz Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Assessor (a)

VISTO, à Secretaria.

Em,

Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-53/90

CERTIFICO que, em sessão Ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Adalberto Guerra Filho (Relator), Gondim Filho, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Ana Schuller, Joezil Barros, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melqui Rama! e João José Bandeira..... resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. 71 a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: I- Fica concedido para os empregados da suscitante, a título de antecipação salarial, o percentual de 38% (Trinta e oito por cento), que serão pagos na seguinte forma: a) 15% sobre o salário de maio, para o mês de junho; b) 20% sobre o salário de junho, para o mês de julho. II- A empresa descontará dos vencimentos de salário, parceladamente, os dias de falta dos empregados que aderiram o movimento grevista durante o período de 25/06 a 29/06, na proporção de 4 horas por semana.

Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, .../... de .../... de 1990.

Marcando B. de Souza
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIDOS

Ao Sr. JUIZ RELATOR

RECIFE, 20 DE julho DE 1990

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDO NESTA DATA, O PRESENTE PROCESSO E REMETIDO O ACORDAO PARA COBRIDA DAS ASSINATURAS.
RECIFE, 20 DE JULHO DE 1990

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para cobrada das assinaturas.

Recife, 23 de 07 de 1990

PACW
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

D o acórdão que segue

RECIFE, 25 DE julho DE 1990

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT. DC- 53/90

SUSCITANTE : MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A

SUSCITADA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS META-LÚRGICA, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICO DE MACEIÓ.

ACORDÃO - EMENTA: Conciliação que se homologa por representar a livre vontade das partes.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica tendo por suscitante a MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A e suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MATA-LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ.

A inicial foram anexados os documentos de fls. 06/68, constantes de procuraçao, certidão do estado de greve / dos empregados da suscitante, cópias de ofícios do suscitado e suscitante tratando de negociação salarial, cópia da convenção coletiva de trabalho vigente no período de 1º de novembro de 1989 a 31.10.90, cópias de tabelas de classificação funcional e salários.

As fls. 71 consta termo de conciliação firmado entre as partes, em que se requer a competente homologação nos termos do art. 863 da CLT.

A dnota Procuradoria Regional do Trabalho , em parecer do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabélo , opina pela homologação do mencionado acordo (fls. 73).

É O RELATÓRIO.

VOTO

De acordo com o parecer, homologo o acordo firmado entre as partes, conforme as folhas 71 destes autos, / para que produza seus efeitos legais, vez que representa a livre e espontânea vontade das partes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



DC - 53/90

Fl. - 02

Acórdão - Continuação -

Havendo composição harmoniosa da lide, não deve o Judiciário intervir para alterar condição fruto de conciliação.

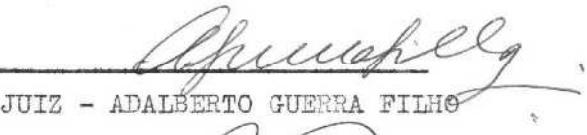
Ante o exposto, de acordo com o parecer, homologo o acordo de fls. 71, para que produza seus jurídicos efeitos. Custas pela suscitante calculada sobre 10 VR.

Assim ACORDÃO os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o Parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. 71 a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: I - Fica concedido para os empregados da suscitante, a título de antecipação salarial, o percentual de 38% (Trinta e oito por cento), que serão pagos na seguinte forma: a) 15% sobre o salário de maio, para o mês de junho; b) 20% sobre o salário de junho, para o mês de julho. II - A empresa descontará os vencimentos de salário, parceladamente, os dias de falta dos empregados que aderiram o movimento grevista durante o período de 25/06 a 29/06, na proporção de 4 horas por semana.

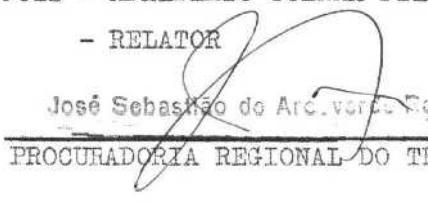
Recife 19 de Julho de 1990.


JUIZ - MILTON LYRA

- PRESIDENTE


JUIZ - ADALBERTO GUERRA FILHO

- RELATOR


José Sebastião de Arcanjo Rebêlo

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 25 JUL 1990

Eduardo
N Chefe do SPA

C E R T I D Ó

CERTIFICO que pelo Bf.TRI-SPA-PR 109/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 30 JUL 1990

pul
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC - 53/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicados no Diário da Justiça do dia
01 AGO 1990

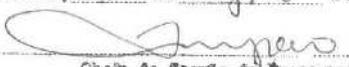
Recife, 01 AGO 1990

p
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIFICA

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 21 de agosto de 1990

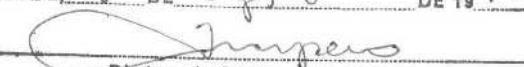

Chefe do Departamento de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 21 DE agosto DE 1990


Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 21/08/90
As 17:25 horas
Do (a) S - P. o

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A
Av. Fernandes Lima, 4789 - Maceio - AL
CEP: 57.060

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 417,82 (quatro centavos e dezessete cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-53/90, entre partes: MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A, suscitante e SYNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ, suscitado, face aos termos da certidão de fls. 75, dos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE,
aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e
noventa.

Fu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENCA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

RE - 53/90 12.1

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RÉCEPCION <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / N°.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
<i>aven 1000m</i>		05601 601-5		203-09-90	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
<i>Mecânica Pesada Continental S/A</i> ENDEREÇO / ADRESSE <i>AV Fernando Henrique n° 4789</i>					
CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS				
57060	<i>Marcelo - Ar</i>				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
<i>Secretaria Judiciária do TRT</i> ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>Caixa do Apolo, 739</i>					
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ		'2 andar	UF	BRASIL
75170392-3				(0)	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>Rosângela Bento</i>			<i>○</i>		

A6 = 105 x 148 mm

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 9604/90 —

Reciia, 28 de Setembro de 1990

Myriam Queiroz de Melo

Diretor de Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



MPC-GAF

Maceió, 17 de setembro de 1990.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO

Atenção - Secretaria Judiciária

Prezados senhores,

estamos encaminhando anexo, Guia DARF referente ao pagamento no valor de Cr\$ 417,82 de custas referente ao Processo nº TRT-DC-53/90.

Atenciosamente.

Tanio Celio Domingues Jardim
Tanio Celio Domingues Jardim
Gerente Adm. e Financeiro



Recebido em	26/9/90
As	15:00 horas
Do (a)	SCP
<i>Delegado Judiciária</i>	

Escritório e Fábrica: Av. Fernandes Lima, 4789 - Farol - Maceió - AL - Brasil - Cx. Postal 11 - Fones: (082) 241-4604 - 241-4540
Endereço Telegráfico: MECÂNICA

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>			<p>01-02-01 CANTO DO PÁTRIA (00) 000</p> <p>12289856/0001-08</p> <p>MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S.A. AVENIDA FERNANDES LIMA, 4789 FAROL - CEP - 57.060 MACEIÓ - AL.</p>		
<p>IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CNPJ</p>			<p>02 RESERVADO</p> <p>2</p> <p>03 DATA DE VENCIMENTO 12.09.90</p> <p>E OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA — CAMPO 08</p>		
04 EXERCÍCIO 1990	05 PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	06 PROCESSO	07 CUSTAS PROCESSUAIS	08 VALOR DA RECAUDADA 417,82	09 VALOR DA RECAUDADA MONETÁRIA
09 TURA 500 DO PROCESSAMENTO			10 VALOR DA MULTA		
<p>11 VALOR DOS JUROS DE MORA</p> <p>12 VALOR TOTAL 417,82</p>			<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p>		
<p>13 AUTORIZAÇÃO RECABIDA SEMPRE ANTES DE SE USAR CONFORME O VALOR TOTAL CAMPO 08</p> <p>12289856/0001-08 17-62121 018e 0385</p>					

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de setembro de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 11/12/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6^a Região

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
Do protocolo 8859/90

Recife, 09 de outubro de 1990

Maria Quastede Mello

Diretor da Secretaria Judicária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6a..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Recife

Ofício nº 6ª JCJ 529/90

Recife, 24.09.90

DO : Juiz Presidente da 6ª J.C.J. do Recife

TRT

6a. Região

AO : Exmº Sr. Juiz Presidente do T.R.T. da 6ª Região

Fls.

Assunto : Solicitação (faz)



Senhor Presidente,

Solicito os bons ofícios de V.Exa. no sentido de informar a este Juízo sobre o trânsito em julgado do DC-053/90, a fim de que possa instruir a Reclamação Trabalhista nº 6ª JCJ 655/90, ajuizada por MARIA SEVERINA SOARES contra BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE.

Sem outro assunto para o momento, renovo a V.Exa. meus protestos de consideração e apreço.

EDSON DE ARRUDA CAMARA
Juiz Presidente

LMS/.



Recebido(a) de(a)	SCP
nesta data.	Recife, 04/10/1990
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



OFÍCIO N° TRT-SJ-728/90

Recife, 11 de outubro de 1990.

Exmo^o Sr. Presidente:

Em resposta ao ofício n° 8a. JCJ-529/90, sirvo-me do presente para informar a V. Exa. que os autos do processo n° TRT-DC-53/90, entre partes: MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARCEIÓ, suscitado, foi julgado em 19.07.90, teve sua conclusão ementa publicados no Diário da Justiça em 01.08.90 e até a presente data não foram interpostos quaisquer recursos.

Na oportunidade, apresento a V.Exa., reiterados protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sesta Região.

Exmo^o Sr.
Juiz Presidente
da 8a. JCJ do
Recife - PE
N.E.S.T.A

REMESSA

Arquivo Geral

No 16 - 13 de dezembro de 1900

Maria Augusta de Melo
Diretora da Secretaria Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. SEXTA REGIÃO.



MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Maceió, na Avenida Fernandes Lima nº 4789, por sua advogada infra-assinada, constituída nos termos da procuração anexa, com fundamento nos artigos 856 e 857 (parte final) da CLT, vem, com a presente, requerer a Vossa Exceléncia que INSTAURO o competente DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ, com sede na Cidade de Maceió-AL, na Avenida Moreira Lima, nº 629, Centro, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

Acha-se em vigor Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Alagoas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maceió, devidamente registrada na DRT/AL sob nº 141, em 03 de Novembro de 1989.

Referido ajuste, aplicável, especificamente, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da categoria econômica (entre as quais se acha a peticionária) e seus empregados, tem vigência até 31 de outubro de 1990, estando, pois, fixada a data base desses empregados, para efeito de negociação coletiva de trabalho, em 1º de novembro de cada ano (v.anexo).

No dia 04 de junho de 1990, a empresa requerente recebeu da direção do Sindicato profissional em tela, um ofício reivindicatório contendo "Proposta Salarial" de 160% (cento e sessenta por cento).

Ante a resposta da empresa requerente (com cópias dos ofícios anexos), nas primeiras horas do dia 25 de junho de 1990, a peticionária foi surpreendida com a suspensão coletiva da prestação de serviços por parte dos integrantes da categoria profissional que trabalham para a empresa, tendo o aludido Sindicato assumido esse movimento através dos seus dirigentes e líderes.

A condição imposta pelo comando do movimento paredista, para que os empregados retornem ao trabalho, seria o atendimento da reivindicação do reajuste salarial de 160%, constante do mencionado ofício acostado à presente petição.

Como o pleito não foi atendido, já que ilegais e totalmente fora das possibilidades da empresa empregadora, a verdade é que os empregados, sobretudo os que trabalham na parte industrial, permanecem inertes até hoje, abstendo-se da execução de qualquer trabalho, fazendo-o de modo coletivo e deliberado sob o comando da direção daquele Sindicato.

A greve, portanto, é uma realidade, atingindo a quase totalidade dos empregados da empresa (v.anexo) envolvendo milhares de pessoas, posto que é época de reparo e manutenção nos equipamentos das usinas de açúcar do Estado, base de economia local. A paralização caso prossiga, acarretará incalculável prejuízo à empresa e à sociedade alagoana.

O movimento paredista não se justifica uma vez que a reivindicação dos trabalhadores, formulada, aliás, muito antes da data-base (01.11.90), é improcedente, conforme a seguinte IMPUGNAÇÃO.

REPOSIÇÃO SALARIAL DE 160%

Os empregados estão pretendendo a concessão de reajuste de 160% "para negociação que foi tirada pelos empregados".

Não informa o referido ofício sobre o salário de que mês seria aplicado o percentual pretendido.

Sucede que, de conformidade com a Lei nº 8.030, de 12 de Abril de 1990 (na qual foi convertida a Medida Provisória nº 154, de 15 de Março de 1990), que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral, essa reposição não pode ser atendida.

Com efeito, dispõem os artigos 2º, 11 e 3º desse diploma legal, que:

"Art.2º: O ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá em ato publicado no Diário Oficial da União".

II - No primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajustamento mensal para os salários em geral, bem assim para o salário-mínimo".

"Art.3º - Aumentos salariais, além do reajuste mínimo a que se refere o Art.2º, poderão ser livremente negociados entre as partes, mas não serão considerados na deliberação do ajuste de preços, de que trata o § 3º do mesmo artigo" (grifos não são do original).

A norma é de origem pública, de natureza imperativa-proibitiva, tanto que o Artigo 4º do referido diploma legal determina que "o descumprimento dos limites de reajustes de preços e salários estabelecidos nos Arts. 1º e 2º constitui crime de abuso do poder econômico, a ser definido en Lei".

Em data de 20 de Abril de 1990, a Ministra do Estado da Economia, Fazenda e Planejamento fez publicar no Diário Oficial da União, a Portaria nº 191 - A que "estabeleceu o percentual de reajuste mínimo para os salários, bem como a meta de variação média dos preços, para o mês de Abril de 1990", dispõe:

"Art.1º - O percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo, para o mês de Abril de 1990, será de 0% (zero por cento).

Já para o mês de Maio de 1990, através da Portaria nº 289, de 16 de Maio de 1990, ficou estabelecido que:

"Art.1º - O percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, relativo aos meses de Maio e seguintes, será de 0% (zero por cento), sem prejuízo de aumentos salariais livremente negociados entre as partes, observado o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.030 de 12 de Abril de 1990".

Em face dessas considerações, e mesmo porque com este aumento não concede a requerente, dada a absoluta incapacidade financeira, posto que não há cobertura legal para o repasse nos preços, muito menos condição para absorver o reajuste pretendido (160%) - Ver Artigo 766 da CLT - Aguarda-se o indeferimento do pleito.

A greve deflagrada, por conseguinte contraria frontalmente o disposto no Artigo 14 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989.

Inicialmente, contraria por deflagrada durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, e mesmo com a medida provisória 193, publicada em 25 de Junho de 1990, que em seu Art. 1º, vem tão somente fortalecer os fundamentos já arguidos.

"Art.1º - Será assegurado a cada categoria econômica ou profissional, na primeira data-base respectiva, que ocorrer após a data de publicação desta Medida Provisória, a garantia do salário efetivo" (grifo nosso).

Agregada à falta de liquidez imposta a todos pelo Plano Brasil Novo, a concessão de reajuste salarial, no percentual pretendido pelos empregados inviabiliza financeiramente esta empresa.

Isto foi mostrado ao Sindicato profissional através do Ofício 011/90, de 06 de Junho de 1990 (anexo) onde se relacionou o faturamento líquido mensal da empresa mais a Folha total com os encargos e o número de empregados, sem qualquer contestação.

Vê-se, desta forma, que o movimento paredista, comandado pelo Sindicato Profissional, não se estriba no permissivo legal do Art.14 da Lei 7.783/89. Inexistente qualquer motivo justificável para a greve deflafrada. Ela é abusiva, sem dúvida.

A MP 193/90 recém editada é clara em relação a garantia do salário efetivo.

O próprio Art.8º da referida medida diz que:

"Será nula de pleno direito, o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória".

Requer, assim, a notificação do Sindicato Profissional no endereço já mencionado no preâmbulo desta petição, para comparecer, querendo, à audiência de conciliação que for designada por Vossa Excelência, observadas as disposições constantes do parágrafo único do Art. 860 da CLT, e do parágrafo único do Artigo 123 do Regimento Interno do 6º TRT, e quanto ao pregamento do dissídio, requer seja o mesmo processado "em caráter de urgência" em face da greve, como autoriza o Art.126 do mesmo Regimento.

Requer, ainda, face o manifesto abuso do direito da greve:

- a) A declaração de abuso do direito de greve, nos termos da Lei nº 7.783/90;
- b) Determinar o retorno dos trabalhadores ao serviço;
- c) Autorizar a empresa a descontar os dias de paralização quando o pagamento dos salários.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Presidente do Sindicato obreiro juntada posterior de documentos, exames, vistorias, etc, ficando poder de logo requerido.

Pede Deferimento.

Maceió (AL), 27 de Junho de 1990.

Mecânica Pesada Continental S/A

Elisirene Melo

ELISIRENE MELO
CAB. 0.1026 M 45552034 01
CE 4549